



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — Nº 21.541

BELÉM — TÉRÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1969

Govêrno do Estado

Governador
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Procurador Geral do Estado
Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 502 — DE
17 DE MARÇO DE 1969

Estabelece medidas acauteladoras para o confisco de bens previsto no Artigo 8º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968 e no Ato Complementar n. 42, de 27 de janeiro de 1969.

(Publicado no "Diário Oficial" — Seção I — Parte I, de 17 de março de 1969).

Retificação

.....
.....
.....
.....
.....

Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 54, de 20 de março de 1969, página 2391.

(O Decreto-lei n. 502, de 17 de março de 1969, está publicado no "D.O." do Estado, n. 21.510, de 8.4.1969, página 1).

Retificação

.....
.....
.....

Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 54, de 20 de março de 1969, página 2391.

(O Decreto n. 64.203, de 17 de março de 1969, está publicado no "D.O." do Estado, n. 21.511, de 9.4.1969, páginas 1/3).

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Poder Executivo

DECRETO N. 6647 DE 9 DE
MAIO DE 1969

Disciplina a entrada, na Capital, de diversos produtos de procedência do interior do Estado, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de dinamizar a arrecadação tributária relativa a determinados produtos procedentes do interior do Estado;

Considerando, também, que é de absoluta necessidade manter perfeito controle estatístico em relação aos citados produtos;

Considerando, finalmente, que os objetivos acima mencionados só poderão ser alcançados com a limitação das áreas de desembarque dos aludidos produtos, nesta Capital, e a adoção de novos critérios de fiscalização,

DECRETA:

Art. 1º — A aguardente de cana e quaisquer outras bebidas alcoólicas produzidas no interior do Estado, sómente

poderão ser desembarcadas na doca do Ver-o-Peso.

§ 1º — As Notas Fiscais do Produtor emitidas pelas Ezatorias do município de origem, assim como os documentos fiscais de emissão dos próprios fabricantes, serão apresentados para conferência no Pôsto Fiscal do Ver-o-Peso, que anotará no verso dos mesmos a quantidade existente no transporte e o valor do produto, e os autenticará com o carimbo e o "visto" do respectivo chefe fiscal, encaminhando-os imediatamente ao Departamento de Receita, para confronto do preço com a Pauta Fiscal vigente e imediata cobrança da

Taxa de Fiscalização sobre bebidas alcoólicas e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), se houver diferença apurada.

§ 2º — Sómente após o preenchimento das formalidades previstas no parágrafo anterior, poderá o produto ser liberado.

§ 3º — Quando se tratar de embarcações cujo calado impossibilite a descarga na doca

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

<i>Assinaturas</i>	<i>Venda de Diários</i>
ANNUAL	NCr\$
Anual	60,00
Semestral	30,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	NCr\$
Anual	70,00
Semestral	35,00
PARA PUBLICAÇÕES	NCr\$
Número avulso	0,25
Número atrasado ao ano	0,07
Página comum — cada centímetro	1,50
Página de contabilida- dade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excluídas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço não impresso o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do Ver-o-Peso, o interessado solicitará em petição ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas (DFTC) a designação de um funcionário para a verificação do carregamento no local indicado no pedido, subordinando-se, porém, ao cumprimento das obrigações contidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º — Nas vilas de Mosqueiro e Icoaraci sómente poderão descarregar os produtos de que trata este artigo, exclusivamente quando destinados a comerciantes ou industriais estabelecidos naquelas localidades e após o cumprimento das obrigações constantes deste artigo, na Coletoria do Mosqueiro e no Pôsto Fiscal de Icoaraci.

§ 5º — O desembarque dê-

parcial do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), nos locais indicados nos itens correspondentes aos produtos:

I — MADEIRA — Bacia Maréchal Hermes — Pôrto do Sal — Guamá, Icoaraci e Departamento de Receita;

II — PIMENTA DO REINO — Departamento de Receita e Icoaraci;

III — COUROS E PELES — Departamento de Receita — Aeroporto de Val-de-Cans, Estrada Nova e Pôrto do Sal;

IV — LATEX — Departamento de Receita;

V — BALATA — Departamento de Receita;

VI — MASSARANDUBA — Departamento de Receita;

VII — CACAU — Departamento de Receita, Estrada Nova, Pôrto do Sal e Ver-o-Peso;

VIII — CASTANHA — Departamento de Receita;

IX — ESSÊNCIA DE PAU ROSA — Departamento de Receita;

X — BORRACHA — Departamento de Receita.

Art. 3º — Em todas as desclassificações dos produtos discriminados no artigo anterior, o Chefe do Pôsto Fiscal da jurisdição do pôrto de desembarque é obrigado a informar o que fôr constatado, no verso

dos documentos fiscais de origem.

Parágrafo único — Ocorrendo infração à legislação em vigor, constatada e informada pelo Pôsto Fiscal da jurisdição do desembarque, fica assegurada a cota-partes da multa aplicada e efetivamente arrecadada para distribuição em cotas proporcionais aos funcionários do mesmo.

Art. 4º — É facultado ao Secretário de Estado de Finanças a expedição de instruções que se tornem necessárias à fiel aplicação deste Decreto.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de maio de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 2646)

DECRETO N.º 6663 DE 19 DE MAIO DE 1969

Aprova a Resolução número 109, de 14 de maio de 1969, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos do Departamento Estadual de Águas e Esgotos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Resolução número 109, de 14 de maio de 1969, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, do Departamento de Águas e Esgotos, que "reajusta as tarifas de consumo d'água, de acordo com o artigo 17, do Regulamento de Tarifas, aprovado pelo Decreto número 4.148-A, de 15.4.1963".

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1969.

(aa) Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N.º 109, DE 14 DE MAIO DE 1969

Reajusta as tarifas de consumo d'água de acordo com o artigo 17, do Regulamento de Tarifas, aprovado pelo Decreto número 4148-A, de 15.4.1963.

O Conselho Estadual de Águas e Esgotos, no exercício pleno de suas atribuições, nos termos da alínea "G" do artigo 7º, da lei número 2.500, de 2.2.1962, na forma constante do expediente número 117, de 12.05.69 do DAE, e, de acordo com a decisão tomada em Reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º — Reajustar as tarifas de consumo d'água de acordo com o artigo 17, do Regulamento de Tarifas, aprovado pelo Decreto número 4148-A, de 15.4.1963, em face da decretação pelo Governo Federal de novos níveis de salário mínimos.

Art. 2º — Nos termos do artigo anterior, as novas tarifas serão fixadas de acordo com a tabela anexa, aprovada nesta Sessão.

Sala das Sessões do C.E.A.E., em 14 de maio de 1969

(a) Eng. AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente do C.E.A.E.

REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DE CONSUMO D'ÁGUA A VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1969.

Medição Hidrométrica	Percentual s/ salário mínimo	Tarifas NCr\$	Quota de Previdência 10% NCr\$	Total NCr\$
Consumo de 0 a 15 m ³	4,42%	4,98	0,50	5,48
Consumo de 16 m ³ a 35 m ³	0,26%	0,29	0,03	0,32p m ³
Consumo mais de 35 m ³	0,35%	0,39	0,04	0,43p m ³
Piscinas	0,88%	0,99	0,10	1,09p m ³
Tarifas Fixas-Habitações Comuns				
Casa tipo barraca	4,42%	4,98	0,50	5,48
Casa Popular	8,84%	9,97	1,00	10,97
Residências	11,05%	12,46	1,25	13,71
Residências c/ jardim	13,26%	14,96	1,50	16,46
Residências c/ repicho	22,10%	24,93	2,49	27,42
Edifícios				
Apartamentos	11,05%	12,46	1,25	13,71
Consultório Médico	17,68%	19,94	1,99	21,93
Consultório Dentário	22,10%	24,93	2,49	27,42
Escrítorio	11,05%	12,46	1,25	13,71
Gabinete de Raio X	33,15%	37,39	3,74	41,13
Laboratório	44,20%	49,86	4,99	54,85
Motéis e Similares				
Apartamento	11,05%	12,46	1,25	13,71
Quarto comum	6,63%	7,48	0,75	8,23
Bar	77,35%	87,25	8,72	95,97
Restaurante	77,35%	87,25	8,72	95,97
Lavanderia Hospitalar	77,35%	87,25	8,72	95,97
Quarto em pensão ou casa de cômodo	4,42%	4,98	0,50	5,48
Botequim	22,10%	24,93	2,49	27,42
Botequim c/ Sorveteria	44,20%	49,86	4,99	54,85
Mercearia de 1. ^a	22,10%	24,93	2,49	27,42
Mercearia de 2. ^a	11,05%	12,46	1,25	13,71
Panificadoras	33,15%	37,39	3,74	41,13
Estábulo e Vacaria	77,35%	87,25	8,72	95,97
Jardinaria	44,20%	49,86	4,99	54,85
Jardinaria c/ Horta	66,30%	74,79	7,48	82,27
Lavanderia	265,20%	299,14	29,91	329,05
Tinturaria	66,70%	75,24	7,52	82,27
Pequenos Frigoríficos de carne ou frutas	44,20%	49,86	4,99	54,85
Açougue (talhos)	13,26%	14,96	1,50	16,46
Atelier Fotográfico	33,15%	37,39	3,74	41,13
Lojas, Armazéns e Similares até 10 empregados	22,10%	24,93	2,49	27,42
Idem, até 20 empregados	44,20%	49,86	4,99	54,85
Idem com mais de 20 empregados	110,50%	124,64	12,46	137,10
Salão de Beleza	44,20%	49,86	4,99	54,85
Quitanda	6,63%	7,48	0,75	8,23
Hospitais, Casas de Saúde, Prontos Socorros, Policlínicas e Ambulatórios				
Quarto Comum	4,42%	4,98	0,50	5,48
Apartamento	8,84%	9,97	1,00	10,97
Enfermaria p/ leito	2,27%	2,29	0,25	2,74

Colégios

Colégio de 1. ^a c/ internato	154,70%	174,50	17,45	191,95
Colégio de 1. ^a s/ internato	110,50%	124,64	12,46	137,10
Colégio de 2. ^a	44,20%	49,86	4,99	54,85
Escola	22,10%	24,93	2,49	27,42

Cinemas

Cinema c/ Refrigeração	77,35%	87,25	8,72	95,97
Cinema de 1. ^a	44,20%	49,86	4,99	54,85
Cinema de 2. ^a	22,10%	24,93	2,49	27,42

Garagens

Garagem c/ 1 dique de lavagem	66,30%	74,79	7,48	82,27
Garagem c/ 2 diques de lavagem	110,50%	124,64	12,46	137,10
Garagem c/ 3 diques de lavagem ou mais	198,90%	224,36	22,44	246,80
Garagem c/ Oficinas	22,10%	24,93	2,49	27,42

Indústrias

Consumo p/Pessoa	1,17%	1,32	0,13	1,45
Consumo Industrial	442,00%	498,58	49,86	548,44
Fábrica de Refrigerantes (grande)	663,00%	747,86	74,79	822,65
Fábrica de Refrigerantes (pequena)	331,50%	373,93	37,39	411,32
Fábrica de Gelo	331,50%	373,93	37,39	411,32
Grandes Frigoríficos	287,30%	324,07	32,41	356,48
Saboaria de 1. ^a	221,00%	249,29	24,93	274,22
Saboaria de 2. ^a	110,50%	124,64	12,46	137,10
Saboaria de 3. ^a	110,50%	124,64	12,46	137,10

Artefatos de Cimento

Barbearias	33,15%	37,39	3,74	41,13
Barbearia c/ mais de 3 cadeiras	22,10%	24,93	2,49	27,42
Barbearia c/ 2 ou 3 cadeiras	11,05%	12,46	1,25	13,71

Farmácias

Farmácia e Drogaria de 1. ^a classe	44,20%	49,86	4,99	54,85
Farmácia de 2. ^a classe	22,10%	24,93	2,49	27,42

Construções

Construção até 150 m ²	22,10%	24,93	2,49	27,42
De 151 m ² a 300 m ²	44,20%	49,86	4,99	54,85
De 301 m ² a 500 m ²	66,30%	74,79	7,48	82,27
Mais de 500 m ²	221,00%	249,29	24,93	274,22

Campos de Esportes

Campo de Futebol de 1. ^a Divisão	221,00%	249,29	24,93	274,22
Campo de Futebol de 2. ^a Divisão	88,40%	99,71	9,97	109,68
Campo de Futebol de 3. ^a Divisão	11,05%	12,46	1,25	13,71

Belém, 15 de maio de 1969

(a) Eng. AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA

Presidente do CEAE

(G. — Dia — 20.5.69)

PORTARIA N. 872 DE 6 DE MAIO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar à funcionária Rainha de Queiroz Santos, ocupante efetiva do cargo de Técnico de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, ausentar-se deste Estado, para fazer o Curso de Administração em Saúde Pública, no Estado da Guanabara, promovido pela Fundação Ensino Especializado em Saúde Pública.

RESOLVE:

Prorrogar, pelo período de sessenta (60) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 191, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a suspensão preventiva da funcionária Elvira dos Santos Eiras, Di-

retora do Grupo Escolar "Benjamim Constant", com perda de 1/3 de seus vencimentos, na conformidade do disposto no artigo 192, da supracitada Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

(G. — Reg. n. 2559)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 10-DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lídia de Souza Andrade, ocupante do cargo de Linotipista, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de fevereiro a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borbo

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 4242)

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 906)

Térca-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Maio — 1969 — 5

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 6 DE
MAIO DE 1969**

O Governador do Estado : tendo em vista o que consta do Processo protocolado na SEIJA, sob o n. 0378/68 de 31.12.1968, Resolve Declarar vitalício, de acordo com o artigo 330 e seu parágrafo único, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Antônio Marques de Lima, no cargo de Escrivão do Registro Civil no Cartório de Cuiunarana, sede do 2. Térmo Judiciário do Município de Magalhães Barata, Comarca de Marapanim, para o qual foi nomeado interinamente, em 18 de dezembro de 1958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borbo

borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
(G. — Reg. n. 901)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 25 DE ABRIL
DE 1969**

O Governador do Estado : resolve demitir, nos termos do art. 181, inciso V, combinando com os arts. 186, item IX e § 1º, 187, inciso I e 202 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dionysio Octávio Bentes de Carvalho Filho, do cargo de Fiscal de Rendas, nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, por transgressão do inciso IV, do art. 175, daquela lei, em virtude de haver logrado proveito pessoal, valendo-se do cargo que exerce em detrimento da dignidade da função, incidindo, ainda, nas sanções capituladas no Código Penal Brasileiro, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de abril de 1969.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz

Secretário de Estado de

Finanças

(G. Reg. n. 791)

**DECRETO DE 25 DE ABRIL
DE 1969**

O Governador do Estado : resolve demitir, "a bem do serviço público", nos termos do art. 181 inciso V, combinado com os art. 186, itens II e VIII e parágrafos 1º e 4º, 187, inciso I e 202, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Ferreira de Souza, do cargo de Escrivão de Coletoria, nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, por abandono do cargo e haver cometido lesões aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado, incidindo, ainda, nas sanções capituladas no Cód. Penal Brasileiro, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de abril de 1969.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz

Secretário de Estado de
Finanças

(G. Reg. n. 780)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 9 DE
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião dos Santos Martins, ocupante do cargo de Professor de Latim, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará um (1) ano de licença especial correspondente ao decênio de 1.4.48 a 1.4.58 e 1.4.58 a 1.4.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado de Edu

ciação e Cultura

(G. — Reg. n. 4139)

**DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a

Maria de Nazaré Barata da Sil

va, ocupante do cargo de Ser

vante, Nível 1, do Quadro Ú

nico, lotado no Departamento

de Educação Primária, 40 dias

de licença para tratamento de

saudade, em prorrogação a con

tar de 9 de março a 17 de abril

do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado de Edu

ciação e Cultura

(G. — Reg. n. 643)

**DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creuza Santana da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 13 de janeiro a 18 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado de Edu

ciação e Cultura

(G. — Reg. n. 642)

**DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Júlia Guerreiro de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de fevereiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado de Edu

ciação e Cultura

(G. — Reg. n. 4250)

**DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema da Silveira e Silva, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de fevereiro a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado de Edu

ciação e Cultura

(G. — Reg. n. 644)

**DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Veridiana Miranda de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível

4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 6 de março a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado de Edu

ciação e Cultura

(G. — Reg. n. 643)

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 641)

DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Antônia de Sousa Corrêa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 14 de fevereiro a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 4201)

DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Laura Serrão, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 4203)

DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amália Peres Lima, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de Maria de Jesus Pantoja da Sil-

30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 683)

DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marilene de Andrade Lima, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de fevereiro a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 675)

DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Moreira Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de março a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 676)

DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Jesus Pantoja da Sil-

va, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 14 de janeiro a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 677)

DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Juraci da Costa Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação

Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 29 de janeiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 678)

DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Cidade do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação

Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de março a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 679)

DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Soares Rosa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 26 de fevereiro a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 680)

DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Marinho Furtado, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação

Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de fevereiro a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 681)

DECRETO DE 10 DE
ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Marques Pimenta, ocupante do cargo de Servente

Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.5.50 a 25.5.60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 672)

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zilma Ferreira, ocupante do cargo de Professor habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de fevereiro a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 673)

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rilza Batista Duarte, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de fevereiro a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 674)

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eulália Nazarena Rodrigues Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação

Primária, 90 dias de licença com o art. 107, da Lei n. 749, repouso a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 682)

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Soares Leão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 21 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 650)

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sônia Maria Castanho Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no

Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de março a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 651)

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eulália Nazarena Rodrigues

Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação

Primária, 90 dias de licença com o art. 107, da Lei n. 749, repouso a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 683)

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zilma Ferreira, ocupante do cargo de Professor habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação

Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de fevereiro a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 649)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 19 DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a funcionária Telzinha Nunes Monteiro, danista equiparada da "Imprensa Oficial" do Estado, onde exerce as funções de Contabilista, para responder pela

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 3676)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 45 DE 7 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário

Raimundo Marques da Ga-

ma, Coletor de Altamira, pa-

ra se dirigir à Coletoria de

Senador José Porfirio, e ati-

através das cópias das Requi-

sões arquivadas, fazer re-

lação discriminativa dos Ta-

lonários recebidos pela Cole-

toria, para cobrança do I.

C.M., desde Janeiro de ...

1967 até Outubro de 1968, de-

vendo remeter referida rela-

ção ao Departamento de Exatoria do Interior, o mais

urgente possível.

Dê-se Ciência, Cumprase e

Publique-se.

Gabinete do Secretário de

Estado de Finanças, em 7

de março de 1969.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO

VAZ — Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 2619)

PORTARIA N. 51 DE 13 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de

Finanças, usando das atri-

buições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

CONCEDER a Coletoria de São João do Araguaia, o suprimento da quantia de quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 500,00), para atender as despesas com os reparos a serem efetuados no Pôsto Fiscal de "Pôrto Pedro Bertoldo", situado a margem do Rio Araguaia.

Dê-se Ciência, Cumprase e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 13 de março de 1969.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2620)

PORTARIA N. 52 DE 13 DE MARÇO DE 1969

O Secretario de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

1. RECOMENDAR ao sr. Diretor do Departamento de Despesa que adote com urgência as providências que se fizerem necessárias no sentido de que:

a) os Boletins de Pagamento sejam apresentados com a devida antecedência;

b) os Boletins da Tesouraria sejam entregues impreterivelmente no dia seguinte ao do pagamento, acompanhados de uma relação organizada pela Tesouraria Geral, dos cheques bancários emitidos e não pagos, discriminando a respectiva conta bancária, o número, série, nome do beneficiário e valor;

c) todos os pagamentos sejam feitos obrigatoriamente em cheque bancário, quer que seja o valor;

d) nenhuma quantia em dinheiro permaneça na Tesouraria Geral, por mais de três e quatro (24) horas, exceto nos casos de não haver expediente nos estabelecimentos bancários, no dia do recolhimento;

e) retornem imediatamente aos créditos próprios, quaisquer quantias que se encontrem na Tesouraria Geral, aguardando o comparecimento do interessado há mais de oito (8) dias;

f) Seja continuadamente controlada a escrituração da Tesouraria Geral, não devendo ser permitido qualquer atraso;

g) sejam evitados, sempre que possível, pagamentos pela Tesouraria Geral, após as doze horas, para que o serviço de encerramento diário, não sofra atraso.

2. Recomendar ao Departamento de Contabilidade que apresente diariamente, a partir do dia 17 do mês corrente, um resumo das disponibilidades financeiras do Governo do Estado, nos

estabelecimentos bancários comprovadas no fim de cada mês pelos respectivos contratos de contas correntes. Esse documento deverá ter o caráter de "CONFIDENCIAL", ficando vedada a sua divulgação sobre qualquer pretexto.

Dê-se Ciência, Cumprase e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 13 de março de 1969.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1421)

PORTARIA N. 56 DE 14 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Tendo em vista a determinação Governamental constante da Portaria n. 799, de 15 de janeiro de 1969, o Departamento de Despesa deverá adotar as seguintes medidas visando ao exato cumprimento daquela determinação:

a) o setor competente deverá manter um ou mais livros, para registro dos pagamentos de "Pessoal" feitos as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, onde serão lançados em relação a cada Unidade Executiva:

— a data do pagamento;
— o valor líquido da fórmula de pagamento;

— a data do recebimento dos comprovantes (as "fórmulas de pagamento ao pessoal" e as 2as. vias dos cheques individuais de pagamento, devidamente quitados);

— o número e a data do ofício que remeteu esses comprovantes;

— o valor total desses comprovantes;

— uma coluna para observações.

b) no caso da soma total dos comprovantes não corresponder exatamente ao valor pago (líquido das fórmulas de pagamento), esse fato deverá ser imediatamente comunicado ao Diretor do Departamento, para as providências que se fizerem necessárias:

c) ao receber os comprovantes acima referidos, o setor competente deverá proceder a uma conferência entre as fórmulas de pagamento e os respectivos cheques para se certificar se todos estão devidamente quitados, recorrendo ao Diretor do Departamento, em caso de dúvida quanto à quitação;

d) no final de cada mês, o chefe do setor deverá comunicar por escrito ao Diretor do Departamento, quais as Unidades Executivas em

atraso há mais de oito (8) dias, em relação à remessa dos respectivos comprovantes, para as devidas providências;

e) todos os comprovantes de despesa do pessoal, inclusive os ofícios de remessa, deverão ser cuidadosamente colecionados, encadernados, se possível, e arquivados em local apropriado, sob a responsabilidade de um funcionário.

Dê-se Ciência, Cumprase e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 17 de março de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 56 DE 14 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. As medidas acima referidas deverão retroagir ao mês de janeiro do corrente ano. Em relação ao exercício de 1968, o setor competente deverá proceder no mais curto prazo possível, a uma verificação a fim de constatar se todos os comprovantes de despesa de pessoal já foram recebidos ou se existem Unidades Executoras em falta.

devendo o resultado dessa verificação ser comunicada ao Diretor do Departamento para as devidas providências.

2. As medidas acima referidas deverão retroagir ao mês de janeiro do corrente ano. Em relação ao exercício de 1968, o setor competente deverá proceder no mais curto prazo possível, a uma verificação a fim de constatar se todos os comprovantes de despesa de pessoal já foram recebidos ou se existem Unidades Executoras em falta.

devendo o resultado dessa verificação ser comunicada ao Diretor do Departamento para as devidas providências.

3. No caso de ser constatado que os comprovantes de pagamento de pessoal de uma Unidade Executiva, não correspondem ao valor total da respectiva fórmula de pagamento, esse fato deverá ser imediatamente apurado e comunicado ao Diretor do Departamento.

4. O Diretor do Departamento de Despesa, deverá designar com urgência qual

setor que ficará encarregado da execução das normas desta Portaria, baixando a seguir as instruções que julgar necessárias ao exato cumprimento de todos os itens desta Portaria.

Dê-se Ciência, Cumprase e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 14 de março de 1969.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1422)

PORTARIA N. 59 DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER à Coletoria Estadual de Soure, o suprimento da quantia de NCR\$ 1.022,00 (Um mil e vinte e dois cruzeiros novos), para atender as despesas da Comissão fiscal chefiada pelo Delegado Fiscal Miguel J. Pacheco Alves, conforme Portaria n. 118 — SEFIN, no período de 7 a 23 de novembro de 1968.

Dê-se Ciência, Cumprase e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 19 de março de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 61 DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER à Coletoria Estadual de Ábaetetuba, o suprimento da quantia de NCR\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos), para pagamento do frete de um motor utilizado no transporte

da Comissão Fiscal chefiada pelo Delegado Fiscal Miguel J. Pacheco Alves, conforme Portaria n. 118, para efetuar a fiscalização naquele Município.

Dê-se Ciência, Cumprase e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 19 de março de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 61 DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO os termos da comunicação da sra. Diretora do Departamento de Despesa em documento de hoje datado, relativamente

adulteração de um cheque mecanizado, cujo valor é de sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 60,00) e foi grosseiramente rasurado para NCR\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos);

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurado o fato acima mencionado,

DÊ-SIGNE.

PORATARIA N. 66 DE 27 DE MARÇO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Lutécio de Barros Barbalho, Antônio Ramos da Silva e Manoel Tibiricá Portugal, respectivamente Delegado Fiscal e Fiscais de Rendas do Interior, para sob a presidência do primeiro, procederem à revisão fiscal correspondente ao exercício financeiro de 1968, assim como o levantamento do débito dos contribuintes e respectivos notificações, nos municípios de Santarém, Aveiro, Itaituba, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Juruti, Oriximiná e Faro (11^a e 12^a zona) com o prazo de nove (9) dias de permanência em cada município, exceto no de Santarém que fica

estimado em sessenta (60) dias, devendo instruirem os Exatores bem como orientar os contribuintes e ainda atender o disposto no item 10 do Portaria n. 43, de 7 de março corrente desta Secretaria. A Comissão, dez (10) dias após a conclusão dos trabalhos em geral de inspeção, apresentará circunstanciado relatório de suas atividades em cada município inspecionado. Em cada Município a Comissão será integrada pelo Exator local.

A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir do dia 28 de março de 1969.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 27 de março de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3209)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PORATARIA N. 0441/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, no município de Ananindeua, em regime de cooperação, Francisca Santana da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida da Providência, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves da Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3145)

PORATARIA N. 0442/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, no município de Ananindeua, em regime de cooperação, Maria Florência de Abreu, ocupante do cargo de Servente, Nível 1,

do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida da Providência no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves da Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3145)

PORATARIA N. 443/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Floriano Peixoto, nesta Capital, a normalista Dalva Maria Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves da Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3147)

PORATARIA N. 0444/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, no município de Ananindeua, em regime de cooperação, Dionísia Cardoso da Silva Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Providência, no mesmo município.

A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir do dia 28 de março de 1969.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 27 de março de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3209)

Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Porfírio Neto, no município de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves da Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3150)

PORATARIA N. 845/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Pedro e São Paulo, nesta Capital, a regente Maria Célia Marçal Guimarães, ocupante do cargo de Professor, Nível 2, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulo Maranhão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves da Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3856)

PORATARIA N. 0662/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar D. Pedro II, nesta Capital, (4º turno), a normalista Zuleide Pena Pimentel, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves da Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3879)

PORTARIA N. 685/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar José Veríssimo, nesta Capital, a normalista Iranise da Costa Tavares, ocupante do cargo de Professor Nível 4, atualmente servindo no Grupo Escolar Caldeira Castelo Branco, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 13 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3880)

Govérno do Estado do Pará

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 19 — DE 27 DE MARÇO DE 1969

EMENTA: — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder Certificado de Isenção a Empresa Brasileira de Engenharia S. A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a conceder Certificado de Isenção a Empresa Brasileira de Engenharia S. A. — referente ao ano letivo de 1968.

Art. 2º — Cabe ao Departamento de Educação Primária expedir o certificado referido no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no "Diário Oficial do Estado".

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 27 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 349)

RESOLUÇÃO N. 20 — DE 27 DE MARÇO DE 1969

EMENTA: — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder Certificado de Isenção à Companhia Industrial Brasileira — PIRELLI S. A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a conceder Certificado de Isenção à Companhia Industrial Brasileira — PIRELLI S. A. — referente ao ano letivo de 1968.

Art. 2º — Cabe ao Departamento de Educação Primária expedir o certificado referido no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 27 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 350)

RESOLUÇÃO N. 21 — DE 10 DE ABRIL DE 1969

EMENTA: — Fixa o Plano de Aplicação das Verbas do Orçamento-Programa de 1968, destinadas às atividades do PAMP, no Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica aprovado o Plano de Aplicação das Verbas do Orçamento-Programa de 1968, destinadas às atividades do PAMP, no Estado do Pará.

Art. 2º — O Plano acima referido tem a seguinte discriminação:

PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação (orçamento) para o ano de 1968

37.800,00

Realização de 6 cursos a NCr\$ 6.300,00 cada um nos municípios de: — Ourém — Alenquer — Cametá — Santa Izabel Maracanã e Irituia

37.800,00

Plano de Aplicação para cada curso:

Total a ser aplicado

6.300,00

1.—Hospedagem e Alimentação de 6 professores a 450,00

2.700,00

2.—Transporte aos Cursistas 600,00

3.—Bôlbas de estudo

1.800,00

(60,00x30)

4.—Serviço Técnico (remuneração de professores e co-ordenadores)

1.060,00

5—Despesas Diversas

140,00

6.300,00

RESOLUÇÃO N. 22 — DE 10 DE ABRIL DE 1969

EMENTA: — Modifica o item 2.2 da Resolução n. 11/67 (Recursos Federais do Salário-Educação).

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica modificado o item 2.2 da Resolução n. 11/67, referente aos recursos federais do Salário-Educação destinados ao Estado do Pará.

Art. 2º — O item acima referido e sua reformulação estão assim discriminados:

RESOLUÇÃO n. 11/67	NCr\$	REFORMULAÇÃO	NCr\$
2.2. Serviços de Terceiros ...	27.860,00	2.2. Serviços de Terceiros ...	27.860,00
Material de divulgação ...	7.860,00	Material de divulgação ...	16.860,00
Comunicação, Transporte e Bagagens ...	20.000,00	Comun. Transporte e Bagagem ...	11.000,00

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

HOMOLOGO

Em 14 de abril de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. n. 352)

RESOLUÇÃO N. 23 — DE 10
DE ABRIL DE 1969

EMENTA: — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura conceder reconhecimento à Escola Primária "Sarah Kislanov", no município de Belém, Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a conceder reconhecimento à Escola Primária "Sarah Kislanov", no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relacionar a escola ora reconhecida no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos desta Secretaria, proceder ao fichário identificativo.

Art. 3º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 10 de abril de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 354)

a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a celebrar convênio com a Fundação Catete Pinheiro, para manutenção do Ginásio "Fernando Ferrari", na vila de Marituba, município de Ananindeua.

Art. 2º — O valor do presente convênio é de NCr\$ 250,00 (duzentos e cincuenta cruzeiros novos), mensais, por turma, durante o ano letivo de 1969.

Art. 3º — A dotação correrá à conta de 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; ... 3.2.1.0 — Subvenções Sociais; 3.2.1.5 — Instituições Privadas, do Orçamento estadual para 1969, devendo o convênio ser submetido à aprovação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 10 de abril de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 354)

Govêrno do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Educação
Média e Superior

Término de convênio especial, celebrado entre o Govêrno do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, General Rubens Luzio Vaz e Prelazia de Santarém entidade mantenedora do estabelecimento, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal Santo Antônio, para atender a 7 turmas com 296 alunos inteiramente gratuitos como abaixo se declara:

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura sito à

Praça da República n. 1020, nessa Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, após autorizada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura,

cretaria de Estado de Educação e Cultura, atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga em parcelas mensais pelo Govêrno, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, após autorizada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, e mediante plano de aplicação apresentado pela direção do estabelecimento.

Cláusula Quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para a aprovação devida, a prestação de contas correspondente.

Cláusula Sexta — O governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura a cumprimento dos termos deste convênio, por parte da entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Sétima — O diretor do Ginásio Normal — Santo Antônio, encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Govêrno do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal Santo Antônio, será indicado pela entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Nona — No caso de impedimento do titular, a indicação caberá à entidade mantenedora do mesmo.

Cláusula Décima — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno do Estado, por indenização alguma se aquêle órgão denegar o registro (Térmos do art. 755, letra E do Regimento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio terá a duração de um (1) ano letivo, correspondente ao exercício de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), podendo ser

renovado por igual período, tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Segunda — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, a qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação as razões da rescisão, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação, até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar os alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Terceira — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da entidade mantenedora do estabelecimento, ficando tal documento anexo a este Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento e a outra em poder do Departamento de Educação Média e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quarta — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento, outra no Conselho Estadual de Educação, outra arquivada no Departamento de Educação Média e Superior na pasta do Estabelecimento, outra no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Quinta — O presente convênio entrará em vigor, depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados na cláusula primeira, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém (Pa.) 6 de março de 1969.
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES
 Representante do Governo do Estado do Pará
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
General Rubens Luzio Vaz
 Secretário de Estado de Finanças
Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva
 Representante da Prelazia de Santarém
TESTEMUNHAS:
Claudete Pessôa da Luz
Maria Izabel da Silva Telles
 Aprovado pelo Conselho Es-

tadual de Educação na sessão de 30.04.65. Registrado no Departamento de Educação Média e Superior da SEDEC, no livro n. 4 ás folhas ns. 22 a 24, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará n. em folhas n. do livro — Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro à página em

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
 Belém, 08 de março de 1969
 Em test. H. P. da verdade.
 (a) HERMANO PINHEIRO
 Taboão
 (G. Reg. n. 340)

20 de 03.1969, do Engenheiro Teixeira daquela serviço.
 Registre-se, publique-se e cumprir-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral
 Ext. Reg. n. 1027 — Dia — 20.5.69)

PORTARIA N. 381 DE 26 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Prorrogar, até 30 de abril do corrente ano, os efeitos da Portaria número 1395/67-DG, de 24.08.1967, que colocou à disposição da Delegacia Estadual de Trânsito, com ônus para o DER-Pa., o funcionário Olavo Santos, Motorista do Quadro Único do Pessoal desse Departamento.

Registre-se, publique-se e cumprir-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral
 Ext. Reg. n. 1027 — Dia — 20.5.69)

PORTARIA N. 382 DE 26 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Prorrogar até 30 de abril do corrente ano, os efeitos da Portaria número 954/68-DG, 10.05.1968, que colocou à disposição da Delegacia Estadual de Trânsito com ônus para o DER-Pa., o servidor Manoel Lopes Batista Filho, Guarda Rodoviário de 1a Classe da Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumprir-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral
 Ext. Reg. n. 1027 — Dia — 20.5.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**Gabinete do Secretário**
PORTARIA N° 59

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo 1708/69—SAGRI.

RESOLVE:

Designar o Engº-Agrº José Rubens Cordeiro Gonçalves, para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado no município de

Paragominas, atendendo ao que requereu Fredelvindo Antunes Bahia, em petição protocolada nesta Secretaria sob o nº. 1708.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 16 de maio de 1969.

Engº-Agrº. Sebastião Andrade
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. — Reg. n. 3678)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM**PORTARIA N. 377 DE 25 DE MARÇO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei n. 3.624 de 27.12.1965, e considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria número 2.144/68-DG, constantes do ofício n. ... 03/69-CIA;

RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta dias, a contar de 11.03.1969, os trabalhos da Comissão de Inquérito acima aludida, presidida pelo funcionário Jorge Faciola de Souza, Procurador do Quadro Único, tendo em vista o que facilita a lei Estadual n. 749/53.

Registre-se, publique-se e cumprir-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 25 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral
 Ext. Reg. n. 950 — Dia — 20.5.69)

PORTARIA N. 380 DE 26 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de vinte e cinco dias a contar desta data, por embriaguez em serviço e disturbios no Acampamento, o servidor João José da Silva, braçal das obras de construção da Rodovia PA-70, considerando a representação de que

trata o rádio número 56, de 20.5.69)

PORTARIA N. 383 DE 26 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Prorrogar até 30 de abril do corrente ano, os efeitos da Portaria número 1396|67-DG, de 24.08.1967, que colocou à disposição da Delegacia Estadual de Trânsito, com ônus para o DER-Pa., o servidor José Arimateia Ferreira Lima, Sub-Inspector da Polícia Rodoviária deste Orgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de março de 1969.

Eng.º Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1027 — Dia — 20.5.69)

PORTARIA N. 390 DE 26 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1 de abril do corrente ano, a funcionária Odinéa Macedo, Aux. de Mecanógrafo do Quadro Único, lotada no Serviço de Contabilidade, dois meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da lei Estadual número 749|53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno número 3770|67, sendo essa licença relativa ao decênio de 1956|66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1072 — Dia — 20.5.69)

PORTARIA N. 394 DE 28 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1 de março a 30 de abril do corrente ano, o funcionário Olavo Santos, Motorista do Quadro Único deste Departamento, ora à disposição da Delegacia Estadual de Trânsito, com ônus para o DER-Pa., preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515|64 e 728|67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 28 de março de 1969.
(Ext. Reg. n. 1072 — Dia — 20.5.69)

PORTARIA N. 395 DE 28 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Classificar na função de Vigia, referência 4, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor José Bento dos Santos, braçal das obras de construção da PA-70, considerando já vir exercendo essa função conforme trata o processo interno n. 1157|69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 28 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1072 — Dia — 20.5.69)

PORTARIA N. 421 DE 28 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 392|69-DG, de 27 de março do corrente ano, que designou o funcionário Antônio Cavalleiro de Brito, Engenheiro do Quadro Único, para substituir o funcionário José Ramos Cunha na Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria numero

267|69-DG, tendo em vista que o referido funcionário declinou da indicação efetuada, por motivos expostos a esta Diretoria Geral, através do memorando número 48|69-SAP, de ... 28.03.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 28 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1072 — Dia — 20.5.69)

PORTARIA N. 423 DE 28 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções números 515|64, e 728|67-C. R. E.

que os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos servindo na PA-70, a contar de 1 de março a 31 de dezembro do corrente ano, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação nas bases infra-estabelecidas:

a) Na base de 60% (sessenta por cento)

1 — Antonio Tembra de Azevedo — Almoxarife

2 — Rosemiro Pereira dos Santos — Mecânico

3 — Manoel de Jesus Palheta Aragão — Topógrafo

4 — Cróspio Sebastião Soárez — Topógrafo

5 — Luiz de Jesus Botelho de Oliveira — Desenhista.

b) Na base de 40% (quarenta por cento)

1 — Arlindo Bezerra — Escriturário

2 — Pedro Buna Lima — Escriturário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 28 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1072 — Dia — 20.5.69)

PORTARIA N. 424 DE 28 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar facultativo o expediente nesta Repartição no dia 31 do corrente mês, considerando as comemorações do 5.º aniversário da Revolução Democrática de 31 de março de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1072 — Dia — 20.5.69)

PORTARIA N. 425 DE 02 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída dos funcionários José Fernandes Chaves, Procurador, José Maria Ribeiro Lisboa, Assessor de Relações Públicas, e Antonio da Rocha Lima, Assistente de Administração, todos do Quadro Único do Pessoal, para sob a presidência do primeiro, apurar a denúncia feita pelo funcionário Pedro Medeiros e Silva, Contínuo da DPC, do desaparecimento de u'a máquina de escrever da referida Divisão, conforme memorando s/n, de 1.04.1969, que dirigiu ao Engenheiro Diretor da DPC e encaminhado a esta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de abril de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1072 — Dia — 20.5.69)

PORTARIA N. 426 DE 02 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1º de abril a 31 de dezembro do corrente ano, a funcionária Terezinha de Jesus Nunes de Oliveira, Auxiliar de Mecanógrafo do Serviço de Mecanização DEF, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515|64 e 728|67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de abril de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1072 — Dia — 20.5.69)

PORATARIA N. 427 DE 02 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar facultativo o expediente nesta Repartição nos dias 3 e 4 do corrente mês, considerando o evento da Quinta-feira e Sexta-feira Santas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de abril de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1072 — Dia — 20.5.69)

PORATARIA N. 428 DE 02 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Desligar deste Orgão, a contar de 23.03.1969, por motivo de falecimento o servidor Pedro Viana da Silva, Sub-Inspector da Polícia Rodoviária, considerando a comunicação de que trata o processo interno n. 1197|69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de abril

de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1072 — Dia —

PORATARIA N. 431 DE 09 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Desligar dêste Departamento, a partir de 1 de abril do corrente ano, em caráter definitivo o funcionário Antonio dos Santos Alves, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível 12, Classe C, do Quadro Único, lotado na Seção de Comunicações da Secretaria da Diretoria Geral, a fim de lhe ser concedida aposentadoria pelo INPS, conforme trata o processo interno número .. 1080|69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 09 de abril de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1209 — Dia —

PORATARIA N. 432 DE 09 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar, no período de 7 a 31 de março do corrente ano, o pagamento da gratificação especial prevista pela Resolução número 816|68-CRE de 5.11.1968, em favor do funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único e Assessor desta Diretoria Geral, considerando ter sido designado para tratar de interesse da administração junto ao DNER-DNDE no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme portaria n. 11|69-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 09 de abril de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1209 — Dia —

PORATARIA N. 433 DE 09 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624,

de 27.12.1965,

Considerando que o funcionário Francisco da Silva Porto vinha trabalhando nas obras de construção da Rodovia PA-70 em regime de tempo integral;

Considerando a necessidade de efetuar-se a regularização funcional necessária, de modo a processar-se o pagamento a que o mesmo tem direito;

RESOLVE:

Determinar que, a contar de primeiro a 19 de março do corrente ano, o funcionário Francisco da Silva Porto, Auxiliar de Engenheiro do Quadro Único, lotado na 4a DR, ora a disposição da PA-70, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515|64 e 728|67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 09 de abril de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1209 — Dia —

PORATARIA N. 434 DE 09 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar dessa data, da Portaria número .. 2077|67-DG, de 29.12.1967, que designou o funcionário Adelermen Maués Cavalcante, Engenheiro do Quadro Único, para supervisionar a frente de serviço da Rodovia PA-28, Monte-Alegre-Prainha, ficando cancelado o pagamento suplementar de 40% que vinha sendo efetuado em seu favor em decorrência desse serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 09 de abril de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1209 — Dia —

PORATARIA N. 397 DE 28 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 10. de março a 30 de abril do corrente ano, o servidor José Arimatéia Ferreira Lima, Sub-Inspector da Polícia Rodoviária, ora a disposição da Delegacia Estadual de Trânsito, com ônus para o DFR-PA, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 60% de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515|64 e 728|67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1301 — Dia —

PORATARIA N. 437 DE 09 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624,

FORTARIA N. 440 DE 10 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 19.06.1968, ao servidor José Alves de Souza, Vigia-P.O. servindo no Serviço de Administração de Próprios, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução número 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 5115/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 10 de abril de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1362 — Dia — 20.5.69)

FORTARIA N. 441 DE 11 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único e Assessor desta Diretoria Geral, para seguir até a cidade do R. de Janeiro, Estado da Guanabara a fim de tratar de interesses deste Orgão junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no período máximo de 10 a 30 de abril do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de abril de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1362 — Dia — 20.5.69)

FORTARIA N. 442 DE 14 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Pedro Paulo Garcia de Oliveira, Auxiliar de caixa do Quadro Único do Pessoal, lotado na Tesouraria da 4ª DR, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de abril de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1362 — Dia — 20.5.69)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará

PÓRTARIA N.º 140, DE 19 DE MAIO DE 1969

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Portaria SUPER número 1.103, de 4 de outubro de 1968, do Superintendente da SUNAB; e

Considerando os termos da mencionada Portaria SUPER número 1.103, de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 1968; e

Considerando a majoração de preços, aprovado pelo Conselho Interministerial de Preços, em reunião plenária realizada no dia 10 de abril de 1969, para ser adotada pelos fabricantes dos produtos da Cervejaria Paraense S.A.,

R E S O L V E :

Art. 1º — Estabelecer os seguintes preços máximos permitíveis para venda das cervejas cujas marcas e embalagens não sejam discriminadas, pelos distribuidores ou atacadistas nos varejistas, no município de Belém:

Marca	Unidades de Venda	Preço
Cerpa Chopp	Grade c/ 24 garrafas 1/1	NCr\$ 21,80
Cerpa Malzbier	Grade c/ 24 garrafas 1/1	NCr\$ 21,80
Cerpa Extra	Grade c/ 24 garrafas 1/1	NCr\$ 24,28

Parágrafo Único — Nas vendas, para outros municípios, que não o de Belém, é permitido acrescer aos preços fixados neste artigo, as despesas com transporte e seguro, desde que devidamente comprovadas.

Art. 2º — Nas demais fases de comercialização serão observadas as determinações constantes da Portaria SUPER n.º 1.103, de 4 de outubro de 1968.

Art. 3º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se na mesma data as disposições em contrário.

Belém, 19 de maio de 1969

(a) ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES
Delegado

(Ext. — Reg. n. 1867 — Dia — 20.5.69)

PÓRTARIA N. 443 DE 14 DE ABRIL DE 1969.

ANÚNCIOS

RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

"RACISA"
Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A. — "RACISA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em seu escritório, à traveira Padre Eutíquio, n.º 228, no próximo dia 29 do corrente às 16 horas, para tratar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração dos estatutos
- b) Aumento de capital
- c) Alteração na Diretoria
- d) O que ocorrer.

Belém, Pará, 15 de maio de 1969.

Nelson Marinho Milhomem
Dir. Superintendente
(Ext. Reg. n. 1.827 — Dias 17, 20 e 21.05.69.)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

A V I S O

Pelo presente, ficam os senhores acionistas científicos de que se acham à disposição dos mesmos no Edifício-Sede da Companhia, sito à Av. Presidente Vargas nº 41, 2º andar, nesta cidade, os documentos previstos no Artigo 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 23/9/40 (Lei de S/A.), relativos ao exercício de 1968.

Belém, 16 de maio de 1969.
Engº Fernando José de Leão Guilhon

Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 1847. Dias 17, 20 e 21.5.69)

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A. (IPASA)

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos senhores acionistas de Indústrias de Produtos Alimentícios S. A. (IPASA), que se acham à disposição dos mesmos, em sua Sede Social, dentro do horário normal de trabalho, os documentos seguintes:

- A) Relatório da Diretoria;
- B) Balanço Geral;
- C) Contas de Lucros e Perdas;
- D) Parecer do Conselho Fiscal.

Castanhal, 15 de maio de 1969.

(a) Inácio Gabriel Filho
(Ext. Reg. n. 1829 — Dias 20, 21 e 22.5.69)

**CONTERPA—CONSTRUÇÕES,
TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO S. A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária de CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A., realizada em 26 de março de 1969.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 1969 às 16:00 horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sua sede social à Rua de Santo Antônio, n. 432 — 12º andar do Edifício "Antônio Velho", reuniram-se em primeira convocação os acionistas de CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A., em número superior a dois terços do capital social com direito a voto como se verifica pelas assinaturas constantes do livro de "Presença dos Acionistas". Por indicação de todos os presentes, às 17 horas assumiu a presidência da Assembléia Geral, o acionista Ruy Urdinínéa Condurú que convidou para secretariá-lo o acionista Raimundo Oliveira Pacheco. Aberta a sessão, o secretário leu o edital de convocação da Assembléia Geral publicada no "Diário Oficial" deste Estado a 26, 28/02 e 03/03/69 próximo passado e na "Folha do Norte" a 25, 26, 27/02/69 do referido mês de fevereiro, ficando os acionistas no conhecimento da matéria a ser discutida e deliberada, compreendendo: a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968 — b) Eleição dos Membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes — c) O que ocorrer. Por ordem do Sr. Presidente, o Sr. Secretário procedeu a leitura do Relatório da Diretoria e demais documentos mencionados no edital de convocação (item "a"), logo após o Sr. Presidente anunciou que os documentos em apreço estavam em discussão. Passados alguns minutos que se destinaram ao exames pelos acionistas presentes, dos documentos apresentados o Senhor Presidente colocou os referidos documentos em votação. Na oportunidade manifestou-se o acionista Antônio Alves

Velho que pronunciando-se como representante dos acionistas presentes, disse que congratulava-se com a Diretoria em exercício, pelo excelente trabalho que executou durante o triênio 1966/68 e atendendo o parágrafo único do Artigo Décimo dos "Estatutos" da Sociedade, achava justo e de direito que fosse concedida a Diretoria a gratificação de NCr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros novos), proposta na "Demonstração da Conta Lucros e Perdas" como prêmio de suficiência, porém, desde que fosse assegurado os acionistas dividendos de 5% (seis por cento) com o to único de satisfazer as exigências da Lei das Sociedades Anônimas (Art. 134 da Lei 2627 de 26/09/1940). Em seguida como ninguém mais se manifestou foram apurados os votos, verificando-se aprovação unânime de todos os documentos em questão e mais a concessão dos dividendos de 5% (seis por cento) aos acionistas da Sociedade. Prosseguindo nos trabalhos o Sr. Presidente comunicou aos presentes que suspenderia a Sessão pelo tempo necessário para que os acionistas pudessem confeccionar suas chapas para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1969. Devido ao tempo regulamentar, dez horas, foram reabertos os trabalhos, procedida a votação, verificou-se após os resultados apurados que tinham sido reeleitos por unanimidade, os membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Heitor da Silva Nunes, contador, casado; Maurilio Pereira da Silva, funcionário público federal, casado; Eduardo Granhem Hermes, médico, casado; e como membros suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. Silvino Pinto Guimarães, engenheiro, solteiro, Ruy Urdinínéa Condurú, advogado, casado; José Rabelo de Lima, bancário, casado, todos brasileiros e residentes nesta capital, percebendo cada membro em exercício a remuneração de NCr\$ 1,50 (hum cruzeiro novo e cinquenta centavos) por mês. Esgotada a ordem do dia, o Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse usar, nesta ocasião, manifestou-se o acionista Antônio Alves Velho esclarecendo os demais acionistas que de acordo com o Artigo 12 (doze) do Decreto Lei n. 401 de 30.12.1968, todas as Sociedades Anônimas, até 30.06.1969 poderão capitalizar suas reservas resultantes de lucros apurados em Balanço, com isenção do Imposto de Renda sobre o Aumento do Capital, assim tendo dito, propos aos demais acionistas que aproveitassem o incentivo dado pelo Governo Federal e que naquele ocasião deliberassem um novo aumento de capital para a Sociedade com o aproveitamento das Reservas livres assim como o Fundo de Correção Monetária, sugeriu também, aos acionistas, que facultassem os líquidos de seus dividendos em favor do referido aumento de Capital. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta do acionista Antônio Alves Velho, verificando-se o seguinte resultado: "Fica deliberado um aumento de capital na ordem de NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) através da utilização das seguintes contas: RESERVA PARA MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO — NCr\$ 6.744,82 (seis mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e dois centavos); LUCROS SUSPENSOS — NCr\$ 110.214,11 (cento e dez mil duzentos e catorze cruzeiros novos e onze centavos); FUNDO PARA AUMENTO DE CAPITAL — NCr\$ 34.467,26 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e seis centavos), oriundos da isenção de 50% de Imposto de Renda de acordo com a Lei n. 5174 de 26.10.66: FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA em conformidade com a Lei n. 4.357 de 16.07.1964 — NCr\$ 271.573,81 (duzentos e setenta e hum mil quinhentos e setenta e três cruzeiros novos e oitenta e hum centavos), ficando a importância de NCr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros novos) a disposição dos senhores acionistas em subscrição particular, passando desta forma a Sociedade girar com um capital de NCr\$ 1.450.000,00 (hum milhão quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), estando entendido que todas as ações novas seriam ordinárias ao portador, conforme prescreve o Artigo Sexto dos Estatutos da Sociedade, tendo garantido aos acionistas o direito de preferência na subscrição destas ações resultante do atual aumento de capital, de acordo com o número de ações de cada um. Nos termos da legislação em vigor, ficou deliberado também que a diretoria ficaria encarregada de promover as providências necessárias para o arquivamento da presente Ata na Junta Comercial do Pará, preenchidas todas as formalidades legais. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata reiniciada a reunião, foi lida posta em discussão e aprovada sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e pelos demais acionistas presentes. Belém (Pa), 26 de março de 1969. (aa) Raimundo Oliveira Pacheco, Ruy Urdinínéa Condurú, Arnaldo Moraes Neto, Joaquim Picanço de Andrade, Pedro Leão do Valle Júnior, Léa Velho Condurú, Antônio Alves Velho, Antônio Leite Borges, Maria Nazaré Castro Condurú, Marianna Cardoso Dourado, Neyde Bentes Valle, Walena Soares Brasil, Raimundo Nonato Cabral dos Santos, Camilo Gomes de Matos e Hermógenes Urdinínéa Condurú. Esta é a cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de "Atas da Assembléia Geral" de CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A. Belém (Pa), 26 de março de 1969.

(a) **Ruy Urdinínéa Condurú**
Presidente da Mesa

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Ruy Urdinínéa Condurú.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 09 de maio de 1969.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 130,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 13 de maio de 1969.

(a) Ilegível
(Ext. Reg. n. 1836 — Dia 20.5.69)

PERFUMARIAS PHEBO S. A.
CGC/MF — 04911095

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 do mês de abril do ano de 1969.

As 16:30 (dezesseis e trinta) horas do dia 30 (trinta) do mês de abril do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), na sede social, à travessa Quintino Bocaiúva, número 687 (seiscientos e oitenta e sete), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da sociedade **PERFUMARIAS PHEBO S. A.** Inicialmente, tendo sido constatada a existência de número legal, e encontrando-se ausente o Dr. João de Paiva Menezes, foi escolhido, para presidir a reunião, o acionista Sr. Dr. Fernando de Aquino Vidal, o qual, convidou o acionista Sr. Paulo de Lima Fialho para secretariar os trabalhos. Seguidamente, o Sr. Presidente mandou que o Sr. Secretário procedesse à leitura do edital convocatório, assim redigido: "Perfumarias Phebo S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação

— Por este meio convidado os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 30 do corrente às 16:30 horas, em nossa Sede social à Travessa Quintino Bocaiúva, n. 687, para tratar dos seguintes assuntos: a) aprovação da conta Lucros e Perdas e Balanço Geral em 31 de dezembro de 1968; b) eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Presidente da Assembléia Geral. c) O que ocorrer. Belém, 18 de abril de 1969 (a) Dr. João de Paiva Menezes — Presidente". Em sequência, ao entrar-se na ordem do dia, foram lidas as 431. e 44a. atas de reuniões da Diretoria versando aspectos administrativos relacionados com o último exercício social e, depois, o acionista Sr. Manoel Rodrigues Santiago propôs que fosse dispensada a leitura do Relatório, com seus anexos contábeis, assim como o Parecer do Conselho Fiscal uma vez que haviam sido publicado em todos os jornais desta cidade, inclusive no "Diário Oficial", de conformidade com as exigências de lei, além de haverem sido impressos em opúsculos

distribuídos a todos os acionistas, os quais haviam tomado de pleno conhecimento de seus teóres. Essa proposta foi aprovada unanimemente, razão porque o Sr. Presidente colocou em discussão referidos documentos atinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968. Manifestou-se, a respeito, o acionista Sr. Antônio Barbosa Ferreira Vidigal que, ratificando o voto que havia dado como membro do Conselho Fiscal, teve palavras elogiosas à posição que a nossa sociedade está atingindo dentro da indústria nacional com reflexos positivos para a Amazônia. Passando à votação, houve aprovação unânime, deixando de votar, por impedimento legal, os Senhores Diretores. Na segunda parte dos trabalhos, relativamente à eleição dos corpos diretivos, propôs o acionista Sr. Paulo de Lima Fialho a reeleição dos atuais dirigentes, quer da Diretoria, como da presidência da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal. Essa proposição foi integralmente aprovada e coroada por um salvo de palmas. Assim, o Sr. Presidente declarou eleitos para o exercício social de 1969 os seguintes corpos — Diretoria: para Diretor-Presidente, Mário Gouveia Santiago, brasileiro, casado, industrial; para Vice-Presidente, Fausto Soares Filho, brasileiro, casado, industrial; para Diretor-Comercial, Antônio Ramiro Santiago Vidal, português, casado, industrial; para Diretor-Industrial, Affonso Martins Mendes, brasileiro, casado, industrial; e para Diretor-Financeiro, Roberto Pedro Ferla, brasileiro, casado, industrial — Assembléia Geral Presidente Doutor João de Paiva Menezes — Conselho Fiscal, membros efetivos Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, David dos Santos Loureiro e Manoel Victor Constante Portela; para membros suplentes, Artur Oliveira, Manoel Rodrigues Santiago e Adriano Oliveira Marques Ramos. Para tratar de qualquer assunto de interesse social, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Senhores acionistas. Manifestou-se, inicialmente o Sr. Fausto Soares Filho, Vice-Presidente da Diretoria, fazendo referências ao Departamento de Vendas criado em São

Paulo e elogiando os dirigentes da Filial por essa feliz iniciativa, a qual, organizada racionalmente, constituiu-se em um dos fatores que impulsaram decididamente nossos negócios nos Estados sulinos. Por essa razão propôs que fosse exarado em ata um voto de merecido louvor, sugestão que foi aprovada. Usou da palavra, em seguida, o Sr. Mário Gouveia Santiago, Presidente da Diretoria, para agradecer a resolução dos Senhores acionistas confiando aos mesmos elementos a direção da PHEBO, patenteada no voto de reeleição geral. Depois, fazendo clusão ao resultado auferido em 1968 expôs quanto se tem feito para melhorar a produção e intensificar as vendas, levando a todos os rincões do Brasil os artigos de nossa fabricação. Aduziu mais, para conhecimento dos Senhores acionistas, alguns aspectos do plano de trabalho para os próximos anos com a aquisição de máquinaria moderna, ampliando instalações e também a linha de produtos. Depois dessa exposição, que impressionou magnificamente, voltou a manifestar-se o Sr. Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, tecendo considerações a respeito e elogiando os propósitos da Diretoria para que a PHEBO continue acompanhando a grande evolução industrial por que passa o nosso País. O Sr. Fausto Soares Filho faz referência à aposição do retrato do Sr. Antônio Leal Gomes da Silva Santiago, que por várias décadas foi um dos dirigentes desta empresa, contribuindo com seu esforço, sua dedicação, para a situação de relevo atual, e dizendo que o ato constituiu o mínimo que se poderia fazer para honrar sua saudosa memória. Nenhum outro acionista se manifestando, o Sr. Presidente mostrou-se pernegrado pela indicação de seu nome para a direção dos trabalhos e encerra a sessão, formulando votos pelo contínuo engrandecimento da nossa sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura da ata dos respectivos trabalhos no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo Presidente da Assembléia Geral Ordinária, assinada por todos os acionistas presentes.

(aa) Fernando de Aquino Vidal; Manoel Rodrigues Santiago; Antônio Barbosa Ferreira Vidigal; Mário Gouveia Santiago, por si e como procurador de Maria Laurentina Santiago Vidal, Sônia Maria Santiago Ferla, Maria Evangelina Santiago Mariano da Cunha, Maria Cristina Guimarães Santiago, Silvia Maria Guimarães Santiago, Alice Santiago Martins, Lidia Santiago Quaresma, Igor Mauro Cardoso Vidal, José Mariano C. Cunha Sobrinho, Roberto Pedro Ferla; Paulo de Lima Filho; Antônio Ramiro Santiago Vidal, por si e como procurador de Silvio Gouveia Santiago, Mário Santiago Vidal, Centro Paroquial de Assistência, Ana da Silva Dias Santiago e Maria Albertina Dias Santiago Vidal; Affonso Martins Mendes, Fausto Soares Filho, por si e como procurador de Luiz Gonçalves Chada, Nelson Cruz Sampaio, Raimundo Muniz Nunes, e Grimoaldo Pinto Soares; Maria Pamplona de Mattos; Yolanda Mattos da Silva Castro; Maria Helena Matos Cabral; Acacio Bernardino Cardoso Corrêa; Fernando Alcides dos Santos; Oneide Campelo da Silva; Catarina Ribeiro Costa; Osvaldo da Silva Pereira e Armando Teixeira Gouveia da Costa.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

(a) Fausto Soares Filho

Vice-Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 09 de maio de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de maio de 1969.

a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 8 de maio de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo três folhas

18 — Térca-feira, 20

DIARIO OFICIAL

Maio — 1969

de ns. 4181/63, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1518/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de maio de 1969.

Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1838 — Dia — 20.5.69)

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DO ESTADO DO PARÁ**
Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes

CONVOCAÇÃO
Em cumprimento à Portaria DNPS n. 25, art. 20., convoco os senhores membros do Conselho de Representantes desta Federação para a reunião extraordinária que será realizada na sede desta Entidade, à Rua Scenador Manoel Barata, n. 1873, Edifício do Centro SESC — SENAC, no próximo dia 22 do corrente, às 18,00 horas, para a escolha dos Delegados-Eleitores que serão credenciados a votar nas eleições para Representante da Categoria Econômica que comporá a Junta de Recursos da Previdência Social (JRPS).

Com a publicação desta, fica cancelada a convocação feita para o dia 19 do corrente.

Belém, 17 de maio de 1969.

(a) Antônio Barbosa Ferreira
Vidigal
Presidente
(Ext. Reg. n. 1834 — Dia — 20.5.69)

ARPA — AGROPECUARIOS REUNIDOS PARAENSE S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação
Estão convidados os senhores acionistas da ARPA — Agropecuária Reunidos Paraense S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 23 de maio de 1969 na sede da Sociedade localizada em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) — Aumento do Capital Social;
2) — O que ocorrer.
Santana do Araguaia, 15 de maio de 1969.
(a) JOÃO RIBEIRO
Diretor Executivo
(Ext. — Reg. n. 1824 —
Dias 16, 17 e 20—5-69)

AGRO-PECUARIA GRÃO PARA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S.A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de maio de 1969, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- aumento do Capital Social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5.174/66;
- alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 12 de maio de 1969.

Cláudio Antonio Lunardelli
Diretor-executivo

Tabelionato Veiga

Reconheço a firma supra de Cláudio Antonio Lunardelli.

São Paulo 13 de maio de 1969.

Em testemunho O. V. da verdade.

Otávio Veiga — Tabelião

(Ext. — Reg. n. 1846 —
Dias: 17, 20 e 21/5/69).

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ

CGC — 04 941 795

* * *

Rua Formosa, 367 9º andar — S. Paulo — Tel.: 35.6121

* * *

Rua Santo Antônio, n. 317 Sala 204 — Belém- Est. do Pará

* * *

A V I S O

São os senhores acionistas da Sociedade avisados de que acham à sua disposição, na sede social à rua Santo Antônio 317, Sala 204, Belém neste Estado, os documentos de que trata o artigo 99. do decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 1969.

Belém, do Pará, 6 de maio de 1969.

(a) Guilherme de Souza Castro

Cardoso

Diretor Vice-Presidente

(T. n. 14.981. Reg. n. 1806 —

Dias — 16, 17 e 20.5.69)

HOSPITAL SÃO MARCOS S.A.

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas do HOSPITAL SÃO MARCOS S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, à realizar-se no dia 26 às 20 horas, em sua Sede Social situada à travessa D. Pedro número 976, à fim de apreciar:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31.12.68, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes;
- O que ocorrer.

Belém, 17 de maio de 1969.

(a) MARY ANN DE CARVALHO VIANNA

Presidente

(T. n. 14989 — Reg. n. 1852 — Dias — 20, 21 e 27.5.69)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

— Edital —

**Edital de concorrência do ante-projeto e do projeto definitivo,
Centro de Educação Física do Pará.**

Comunicamos aos Senhores interessados, que fica prorrogado para o dia 15 de junho próximo, o prazo de inscrição referente ao Edital de Concorrência para a elaboração do ante-projeto e do projeto definitivo, do Centro de Educação Física do Pará, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26 de abril de 1969 e para 16 de junho próximo, às mesmas horas e no mesmo local estabelecido, a data para abertura das propostas de que trata o referido Edital.

(a) HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Presidente da FEP

(G. Reg. n. 3675 — Dia — 20.5.69)

REFRIGERANTES GARÔTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Secção do Pará

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Pelo presente, convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 12 de maio de 1969, às 9,00 horas na sede social da firma acima, sita à Rodovia BR-316, Quilômetro n. 3, no Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aprovar a avaliação dos bens do Ativo Imobilizado da firma, para efeito de aumento de Capital Social, conforme faculta o impôsto de renda.

b) Nomear os peritos, para a referida avaliação.

c) O que ocorrer.

Ananindeua (Pa), 2 de maio de 1969.

a) Emmanuel Bittencourt Resque

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1797 — Dias

15, 17 e 20.5.69)

10. Secretário

(T. n. 14.985. Reg. n. 1831 —

Dias — 20, 21, 22, 23 e

24.5.69)

10. Secretário

(T. n. 14.985. Reg. n. 1831 —

Dias — 20, 21, 22, 23 e

24.5.69)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 22 dias do mês de abril de 1969 às 17 horas, reuniram-se os acionistas de INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S.A., em sua sede social, em Assembléia Geral Extraordinária.

Verificado pelo Livro de Presença haver número legal, o presidente senhor Joaquim Lopes Nogueira declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os acionistas senhor Aloysio Guilherme Araújo de Menezes e Waldomira Bastos Brasilico.

O Presidente pediu ao primeiro secretário para lêr o anúncio de convocação desta Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 12, 15 e 16 do corrente mês e na "A Província do Pará" de iguais datas, do teor seguinte: — INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S.A. Convidamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de abril corrente, às 17 horas, em nossa sede social, para deliberar sobre o seguinte: — Aumento de Capital proveniente de incentivos fiscais em harmonia com autorização da Assembléia de 31.12.1968; alteração dos estatutos; o que ocorrer. Belém, 11 de abril de 1969. A Diretoria". Pediu ainda o Presidente para que fosse lida a proposta da Diretoria já com o parecer favorável do Conselho Fiscal, concebida nos seguintes termos: Senhores Acionistas. Esta Diretoria, em harmonia com as resoluções anteriores aprovadas em Assembléia Geral, vem propor a aprovação do aumento do capital da nossa sociedade, pela incorporação de novos capitais provenientes de incentivos fiscais, conforme a lista de Subscritores adiante relacionados com as respectivas importâncias já habilitados pela SUDAM, no total de cento e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros novos (NCR\$ 166.268,00) representados por 166.268 ações Preferenciais nominativas da classe P, do valor nominal de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma. São os seguintes os investidores:

Número do Boletim de Ações	Subscritor
P—0150	481 Augusto Bordin-Rua Pôrto Biguá-Alecrim — RGS.
P—0151	456 Amedeo Vidal — Rua Cairu 221 — Pôrto Alegre — RGS
P—0152	838 Ary Senra-Rua João Guimarães 22 — P. Alegre — RGS.
P—0153	52 Antonio Flores Fraga — Rua Alfredo Silvera Dias 100 — Pôrto Alegre — RGS.
P—0154	405 Armando Werner — Rua D. Pedro II s/n. Santo Cristo — RGS.
P—0155	715 Bertholdo Baron — Rua D. Pedro II 961 Santo Cristo — RGS.
P—0156	180 Comercial Alecrim Ltda. — Alecrim — RGS.
P—0157	2.400 Cauduro Irmão & Cia. Ltda. — Rua José Montauri 121 — Pôrto Alegre — RGS.
P—0158	2.178 Editora Literal Ltda. — Rua Largo do Painsandu 51-16 andar — SP.
P—0159	1.500 Ibraco Ltda. Indústria Brasileira de Compensados — Avenida Doutor Américo Sampaio 3.210 — Arapongas — PR.
P—0160	2.760 Indústria Climaterm Ltda. — Rua Barão do Cerro Azul 202 — Curitiba — PR.
P—0161	468 Jacob Arnoldo Schreiner — Santo Cristo — RGS.
P—0162	930 Joaquim Thomé — Rua Sebastião Pereira 156 — Santa Cecilia — SP.
P—0163	674 José Antonio Geraldes — Rua Alvares Cabral 269 — Pôrto Alegre — RGS.
P—0164	575 José Almiro Walker — Rua D. Pedro II s/n. Santo Cristo — RGS.

P—0165	168 Knack, Velazquez & Cia. Ltda. Santo Cristo — RGS.
P—0166	642 Léo Benno Birck — L. Guaraipo — Santo Cristo — RGS.
P—0167	321 Luiz José Braun — Rua Olavo Bilac, esq. D. Pedro II — Santo Cristo — RGS.
P—0168	435 Mário Borgo & Cia. Ltda. — Rua Cairu 130 — Pôrto Alegre — RGS.
P—0169	40.000 Modas A Exposição Clipper S.A. — Largo de Santa Cecilia — SP.
P—0170	1.530 Papelaria e Tipografia Paupério S.A. — Rua S. Feijó 173 — São Paulo — SP.
P—0171	2.847 Pineis & Casassola Ltda. — Rua Coroados 379 — Araçatuba — SP.
P—0172	418 Revestimento Ciro — Creto Ltda. — Rua Marcílio Dias 531 — Pôrto Alegre — RGS.
P—0173	11.701 Sôlha & Cia. Ltda. — Rua Saldanha Marinho 200 — São Paulo — SP.
P—0174	1.661 Armarinho Ijuí Ltda. — Rua Benjamin Constant 424 — Ijuí — RGS.
P—0175	1.658 Alcides Coradini & Filho Ltda. — Santos Anjos — M. de Faxinal do Soturno — RGS.
P—0176	1.429 Bruno Matte & Cia. Ltda. — Rua 14 de Julho 63 — Ijuí — RGS.
P—0177	2.316 Casa dos 3 Irmãos Tecidos S.A., — Rua Direita 200 — SP.
P—0178	415 Confecções Cruciol Ltda. — Rua Baia 685 — Londrina — PR.
P—0179	1.730 Empreza Águas Minerais Itai Ltda. — Distrito Itai — Ijuí — RGS.
P—0180	10.911 Empreza Cinematográfica Maximus Ltda. — Rua Clélia 1517 — São Paulo — SP.
P—0181	1.369 E. Daudt & Irmãos — Rua Luis Pedro Daudt 484 — São Leopoldo — RGS.
P—0182	6.941 Fábrica de Extintores Confiança Ltda. — Rua Felipe Camarão 429 — São Paulo — SP.
P—0183	1.544 Francisco Fulginiti & Filhos Ltda. — Avenida Pres. Roosevelt 929 — P. Alegre — RGS.
P—0184	7.311 Feoli & Pandolfi — Avenida Otávio Rocha 89 — Pôrto Alegre — RGS.
P—0185	1.528 Grazioli & Filho Ltda. — Rua Mata Bacelar 303 — Pôrto Alegre — RGS.
P—0186	1.960 Indústria e Comércio de Bebidas Werner Ltda. — Rua Tiradentes esq. 20 de Setembro — Ijuí — RGS.
P—0187	10.690 Indústria de Derivados de Madeira Carvorite Ltda. — Irati — PR.
P—0188	2.936 José Posser Sábrinno — Rua B. Rio Branco — Marau — RGS.
P—0189	8.443 Lingetex Industrial Ltda. — Rua Artur Mendonça 200 — São Paulo — SP.
P—0190	1.195 Móveis Schulz Ltda. — Rua Dez. Benvindo Valente 250 — Curitiba — PR.
P—0191	2.981 Martins Amaral Ltda. — Rua Pérsia 23 — Nôvo Hamburgo — RGS.
P—0192	1.036 Otto Braun — Rua Linha Divisa — Santo Cristo — RGS.
P—0193	4.287 Paulo Santos Pinto — Rua Visc. Rio Branco 265 — Pôrto Alegre — RGS.
P—0194	5.898 Serraria Paraíso S.A. Rua Dr. Francisco Portela 15 — São Gonçalo — RJ.
P—0195	948 Soletti & Cia. Ltda. — Rua Benjamin Constant 222 — Ijuí — RGS.
P—0196	1.119 Tecidos Cruciol & Cia. Ltda. — Sucessora de Henrique Cruciol & Cia. Ltda. — Rua Mato Grosso 16 — Londrina — PR.
P—0197	1.385 Viúva Leopoldo J. Ehle & Filho — Pôrto Alves — Agudo — RGS.
P—0198	11.903 Walter Gerdau S.A. Comercial e Industrial — Rua V. da Pátria 3.605 — Pôrto Alegre — RGS.

Soma total d'estes investimentos cento e sessenta e seis mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros novos (NCR\$ 166.268,00).

Correção: — Tendo-se verificado algumas incorreções nas publicações anteriores, vimos esclarecer aquêles equivocos, como segue: — Na ata de 10.10.1968, onde se lê, 4.174 ações de Irmãos Todesco Ltda., leia-se 4.784 (quatro mil setecentas e oitenta e quatro) ações. Na ata de 31.12.1968, o Boletim P—0147 de Texcolor S.A. Beneficiadora de Tecidos — 5.089 ações, foi cancelado. Ficou assim diminuido em (cinco mil e oitenta e nove) ações, o capital representado por ações preferenciais, que nesta última data foi mencionado como totalizando (hum milhão, duas mil oitocentas e dezenove) 1.002.819 ações, e agora fica corrigido para (novecentas e noventa e sete mil, setecentas e trinta) ações. Esta quantidade, com a adição das (cento e sessenta e seis mil duzentas e sessenta e oito) 166.268 ações preferenciais constantes da lista de apropriações da presente ata, totaliza (hum milhão, cento e sessenta e três mil, novecentas e noventa e oito) 1.163.998 ações.

Se aprovada pela Assembléia esta proposição, propomos a modificação do Artigo 5º dos nossos estatutos para a seguinte redação:

Artigo 5º — O capital social integralmente realizado, é de (quatro milhões seiscentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros novos) NCR\$ 4.673.998,00 em ações de valor nominal de hum' cruzeiro novo cada uma (NCR\$ 1,00), em um total de 4.673.998 ações, sendo 3.510.000 ações ordinárias nominativas e ou ao portador, e (hum milhão cento e sessenta e três mil, novecentas e noventa e oito) 1.163.998 ações preferenciais nominativas da classe "P". Continuam em vigor os parágrafos d'este artigo e o restante dos estatutos.

Parecer do Conselho Fiscal. Tendo-nos sido apresentada pela Diretoria a proposta para aumento do capital social com recursos dos incentivos fiscais, em harmonia com os editais de convocação desta Assembléia, e já proposto em Assembléia anterior, somos de parecer que ela está de acordo com os interesses sociais e merece aprovação dos senhores Acionistas. Belém, 22 de abril de 1969. Doutor Edgar de Campos Proença, Benjamin Marques, Aldo de Oliveira Brandão.

O senhor Presidente pôs em discussão toda a matéria proposta, tendo o acionista senhor Agostinho Roque manifestado a sua opinião favorável à aprovação do aumento de capital, propondo ainda que ficasse desde já aprovado novo aumento de capital proveniente de incentivos fiscais.

Como mais ninguém se manifestasse, o senhor Presidente pôs em votação as propostas da Diretoria e mais a do senhor Agostinho Roque, tendo sido aprovadas por unanimidade.

O senhor Presidente pôs ainda a palavra à disposição da Assembléia, e como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a sessão pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela Mesa e mais acionistas presentes que o desejarem.

(aa) Joaquim Lopes Nogueira

Aloysio Guilherme Araujo de Menezes
Waldomira Bastos Brasilico
Reynaldo Pereira da Rocha
Álvaro Moraes Flores
Maria Tereza de Sá Ribeiro
Maria Tereza de Sá Ribeiro, P. P. de
Emilia de Oliveira Melero
Maria Emilia de Oliveira Melero Sampaio Maia
Laura de Oliveira Melero Vieira
Dr. Joaquim Libório Vieira
Ascencion Melero de Sá Ribeiro
Agostinho Roque

Confere com o original.

(a) JOAQUIM LOPES NOGUEIRA
Presidente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Joaquim Lopes Nogueira.
Belém, 16 de maio de 1969.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 130,00
Pagou os emolumentos na 1a via na importância de cem e trinta cruzeiros novos.
Belém, 16 de maio de 1969.

(a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em três (3) vias foi apresentada no dia (16) desse de maio de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) fôlhas de ns. 4781/69 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou-na ordem de arquivamento o número 1560/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de maio de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 1848 — Dia — 20.5.69)

TECIDOS LUA S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

— 1 9 6 8 —

Senhores acionistas:

Cumprindo determinações da Lei das sociedades anônimas e em obediência aos nossos Estatutos Sociais, temos a honra de apresentar a V. Sas. o Balanço Geral e Demonstração da conta "Lucros e Perdas", encerrados em 31 de dezembro de 1968, acusando um lucro líquido de NCR\$ 30.303,94.

Quaisquer outros esclarecimentos que julgares necessários, serão prestados com grande prazer, por esta diretoria. Belém, 28 de fevereiro de 1969.

(a) MANOEL JOSÉ DIAS
NAZARENO JOSÉ DIAS
ANTONIO RABELO MENDES
JOSÉ BORGES CORREA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

A T I V O

Imobilizado

Bens Imóveis	23.277,41
Móveis e Utensílios	6.030,30
Viaturas de serviço	1.550,00
Máquinas e Acessórios	3.548,23
Bens, c/ reavaliação	56.556,60 90.962,54

Disponível

Caixa e Bancos	42.064,88
Realizável em Curto Prazo	
Estoques gerais	472.970,23

Devedores diversos 43.838,44 516.808,67

Realizável em Longo Prazo

Investimentos compulsórios	22.544,51
Compensação	
Ações caucionadas	300,00
Valores segurados	97.500,00
Financiamento Contratado	200.000,00 297.800,00
	NCR\$ 970.180,60

P A S S I V O**Não Exigível**

Capital	200.000,00
Fundo de aumento de capital	28.788,75
Fundo de reserva legal	7.957,48
Fundo de depreciações	6.441,50
Fundo de Garantia T. serviço	2.684,97
	245.872,70

Exigível em Curto Prazo

Duplicatas a pagar	8.875,13
Promissórias a pagar	203.500,00
F.G.T.S. a recolher	3.034,79
I.N.P.S. a recolher	8.022,26
Dep. de Receita do Estado	3.075,72
	226.507,90

Exigível em Longo Prazo

Banco da Amazônia, S.A., c Emp.	200.000,00
Compensação	
Caução da diretoria	300,00
Seguro de valores	97.500,00
Contrato de financiamento	200.000,00
	297.800,00
	NCr\$ 970.180,60

Belém, 31 de dezembro de 1968.

aa) MANOEL JOSÉ DIAS
 NAZARENO JOSÉ DIAS
 ANTONIO RABELO MENDES
 JOSÉ BORGES CORREA
 JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
 Contador C.R.C. Pa. 0341

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM
31 DE DEZEMBRO DE 1968****D É B I T O****Encargos do Exercício**

Despesas administrativas	58.767,45
Despesas com pessoal	108.884,99
Despesas tributárias	23.965,29
Despesas com vendas	11.962,45
Despesas financeiras	30.198,80
	233.778,93

Provisões

Dep. do Ativo imobilizado	1.433,53
Lucro Líquido NCr\$ 30.303,94:	
Fundo de reserva legal, 5%	1.515,19
Fundo de aumento de capital	28.788,75
	30.303,94
	NCr\$ 265.516,45

Belém, 31 de dezembro de 1968

a) MANOEL JOSÉ DIAS

C R É D I T O**Resultados do Exercício**

Lucro bruto operacional-Mercadorias	264.531,90
Receita eventual	984,55

Belém, 31 de dezembro de 1968.

aa) MANOEL JOSÉ DIAS
 NAZARENO JOSÉ DIAS
 ANTONIO RABELO MENDES
 JOSÉ BORGES CORREA
 JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
 Contador C.R.C. Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Tecidos Luá, S.A., reunidos para apreciação das contas da diretoria relativas ao ano de 1968, declararam, para os devidos fins que examinaram os livros contábeis e documentos que serviram de base para o encerramento do Balanço e da demonstração de contas Lucros e Perdas, tendo encontrado tudo em boa ordem técnica, pelo que opinam junto à Assembléia de acionistas, para que referidas contas e todos os atos da diretoria sejam aprovados.

Belém, 28 de fevereiro de 1968.

aa) Dr. GERALDO FERREIRA LIMA
 MANOELITO DE OLIVEIRA RELVAS
 DIONISIO RIBEIRO

(Ext. — Reg. n. 1811 — Dia, 20[5]69).

CAPANEMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA****Prezados Acionistas:**

De acordo com os nossos estatutos e por determinação da Lei das Sociedades Anônimas, estamos apresentando o Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, tudo encerrado em 31 de dezembro de 1968, para vossa apreciação.

Outrossim, avisamos que estamos a disposição dos prezados acionistas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Belém, 31 de dezembro de 1968.

a) MANOEL PERES TORRES — Diretor Presidente
 ANTONIO EDSON BASTOS — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968**A T I V O****Imobilizado**

Imóveis	80.000,00
Móveis e Utensílios	5.742,71
Veículos	7.935,21
Bens c Reavaliação	10.926,20
Correção Monetária	187,91
	104.792,03

Disponível

Caixas e Bancos	25.019,40
---------------------------	-----------

Realizável

A Curto Prazo	
---------------	--

Mercadorias	140.310,17
-----------------------	------------

A Longo Prazo	
---------------	--

Investimento	34.041,64	174.351,81
------------------------	-----------	------------

Compensação

Ações Caucionadas	200,00
Seguros em Vigor	229.000,00

NCr\$ 533.363,33**P A S S I V O****Não Exigível**

Capital	150.000,00
Fundo de Reserva Legal	4.060,24
Fundo p Depreciação	30.249,02
Fundo Ind. Trabalhista	279,19
Fundo de Reavaliação	8.148,68
Fundo de Garantia c Em-présa	1.449,05
Lucro Suspensão	20.697,86
	64.884,04
	214.884,04

Exigível

A Curto Prazo	
Credores Diversos	89.279,29

Compensação			
Caução da Diretoria	200,00		
Valores Segurados	229.000,00	229.200,00	
	NCr\$ 533.363,33		

Belém, 31 de dezembro de 1968.
 aa) MANOEL PERES TORRES — Diretor Presidente
 ANTONIO EDSON BASTOS — Diretor
 MARIA DE NAZARÉ AVEIRO LEITE
 Tec. Contabilidade CRC. Pa. 1.427

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
EM 31.12.1968

— D E V E —

Encargos Diversos			
A Despesas Administrativas	7.492,45		
A Despesas c Pessoal	61.009,12		
A Despesas Comerciais	25.740,61		
A Despesas Financeiras	71.485,93		
A Despesas Diversas	429,50	166.157,61	

Depreciação			
A Fundo p Depreciação	11.832,66		
Lucro Líquido de NCr\$ 10.150,00 —			
Distribuído como segue:			
A Fundo de Reserva Legal	507,50		
A Lucro Suspenso	9.642,50	10.150,00	
	NCr\$ 188.140,27		

— H A V E R —

Receitas Diversas			
Lucro verificado n exercício s diver- sas operações	NCr\$ 188.140,27		

Belém, 31 de dezembro de 1968.
 aa) MANOEL PERES TORRES — Diretor Presidente
 ANTONIO EDSON BASTOS — Diretor
 MARIA DE NAZARÉ AVEIRO LEITE
 Tec. Contabilidade CRC. Pa. 1.427.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Capanema, Comércio e Indústria S/A., procedemos à verificação nas peças contábeis, tendo sido encontrado tudo em perfeita ordem, somos de parecer a sua aprovação pela digna Assembléia Geral de acionistas, posteriormente convocada para esta finalidade.

Belém, 8 de janeiro de 1969.
 aa) NABOR DE CASTRO E SILVA
 OSMAR DE CASTRO E SILVA
 ARMANDO PINHEIRO

(Ext. — Reg. n. 1845 — Dia 20/5/69).

F. AGUIAR S/A, COMÉRCIO sede social, à Rua Santo Antônio, 90, para apreciação da seguinte pauta.

- a) Reforma dos Estatutos
- b) Aumento de Capital
- c) Renúncia de Diretor
- d) O que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1799 — Dias 15, 17 e 20.5.69)

BREVES INDUSTRIAL S/A
Assembléia Geral

Extraordinária
Convocação

Convidamos aos nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 2.º do mês de maio de 1969, 10h00 horas, em sua Sede Social à Av. Pres. Vargas, 62 conjunto, 301 nesta Capital para tratar dos assuntos seguintes:

a) Deliberação sobre a contas da Diretoria, seu Relatório, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1968;

b) Eleição da Diretoria para o exercício do ano de 1969;

c) Eleição do Conselho Fiscal para o ano de 1969;

d) O que ocorrer.

Belém, 16 de maio de 1969.

Assinado Eleanor C. M. hon. Vice-Presidente p. p. Bubi Theodor Klenner (Ext. — Reg. n. 1823 — Dias, 16, 17 e 20—5—69)

SECRETARIA DE ESTADÔ
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Junta Comercial

C E R T I D Ã O S/N.
 CERTIFICO, a requerimento de Raimundo José da Costa, conforme petição protocolada sob o número 3493, em 13 de maio de 1969, que revendo arquivo desta repartição veio à minha conhecimento que por despacho do Diretor de 13 de maio de 1969, sob o n. 1505/69, encontra-se devidamente arquivada a Copia Autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Associados da Cooperativa Agrícola Mista de Santarém, realizada dia 17 de março de 1968, para aprovação do Estatuto Padrão "I.N.D.A.", de acordo com o Decreto Lei n. 59 P. ulamentado pelo Decreto n. 30.597 de 19.04.67, na mesma dia 17 de março de 1968, aprovando a Lista Nominal dos Associados na Data da Reforma. O referido é verdade. Passada por mim, José Maria da Gama Azevedo Presidente da Junta Comercial Padrão Z-6, conferida por mim, Samuel Canuto Abdon, Chefe de Expediente Padrão CC-11 da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém.....

Pagou no Banco do Estado do Pará S. A., a taxa de NCr\$ 13,00.

Belém, 13 de maio de 1969.

OSCAR FACIOLA

Diretor da Junta Comercial

(Ext. — Reg. n. 1830 —

11.986. Reg. n. 1830 —

Dia 20.5.69)

COOPERATIVA DA INDÚS-
TRIA PECUÁRIA DO PARÁ

LIMITADA.

Assembléia Geral

Extraordinária

2.ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com os artigos 50 e 51, dos nossos Estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 20 de maio, às 16 horas, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, nº 180 com o fim de:

a) Tratar da construção de um matadouro nas terras do Tapanã.

b) O que ocorrer.

Pará, 17 de maio de 1969.

a) Dr. José Lobato

Boulhosa

Presidente

(Ext. — Reg. n. 1843. Dias 17, e 20.5.69)

2.º DISTRITO RODOVIÁRIO
FEDERAL DO D.N.E.R.

— A V I S O —

O 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, torna público que fará realizar, no dia 16 de junho de 1969, às 16 horas, em seu edifício sede, localizado no Km. 5 (Entramento) da BR-316, concorrência para alienação de material inservível, objeto do processo número 81.371/68.

A Comissão encarregada de promover referida alienação, está instalada no Depósito Distrital do 2.º DRF, onde prestará aos interessados quaisquer esclarecimentos julgados necessários bem como mostrará aos mesmos os materiais a serem alienados.

As propostas em 2 vias, elaboradas de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes, serão recebidas pela Comissão até no máximo meia hora antes da marca para o início da concorrência.

Belém, 14 de maio de 1969.

aa) EDUARDO VASCONCELOS LISBOA

Presidente da Comissão

Portaria n. 061/68

VISTO

Eng. PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. n. 1813 — Dias —

16, 17, e 20.5.69)

PRODUTOS DA AMAZÔNIA S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da firma Beneficiadora de Produtos da Amazônia S.A., realizada em 25 de Abril de 1969.

Aos 25 dias do mês de Abril do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969) às dezesseis horas, na sede social da firma Beneficiadora de Produtos da Amazônia S.A., realizada em Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas representando 99% do capital social da referida sociedade, conforme consta no Livro de Presenças, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 15, 16 e 17 de Abril de 1969 do Diário Oficial do Estado do Pará. Na ausência do Diretor-Presidente, senhor Messod Benzecri, assumiu a presidência da Assembléia o acionista senhor Elias Messod Benzecri o qual convidou a acionista senhora Helena Obadia Benzecri para secretariá-la. Antes de avocar a ordem do dia, foi lido o Edital de Convocação nos seguintes termos: "Beneficiadora de Produtos da Amazônia S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Convoco os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente às 16 horas, em nossa sede social, à Trav. Magno de Araújo, n. 473, a fim de deliberarem sobre: a) — Modificação dos Estatutos; b) — Aumento do Capital Social; c) — Preenchimento da vaga de Diretor Comercial; d) — O que ocorrer. Belém, 12 de abril de 1969. Jacob Messod Benzecri — Diretor Industrial." A seguir, o Senhor Presidente declarou que, de conformidade com a convocação, submetia à Assembléia, a proposta formulada pela Diretoria em sua reunião do dia 12 de abril de 1969, alterando alguns dos artigos dos Estatutos Sociais e pediu a secretaria lesse referida proposta, do seguinte teor: — Senhores Acionistas, face a exigência legal e ao que requer o bom desenvolvimento de nossos negócios, propomos seja elevado o Capital Social de Setecentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 700.000,00) para Hum milhão e cem mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.100.000,00), aumento esse que será concretizado pela utilização dos seguintes valores: do Fundo de Correções Monetárias NCr\$ 152.159,58 — da Isenção do Imposto de Renda NCr\$ 80.797,00 — do Fundo de Reserva Especial NCr\$ 13.822,93 — dos Lucros

em Suspensão NCr\$ 152.860,77 — e da parte do Fundo de aumento de Capital NCr\$ 359,72, ficando este reduzido a NCr\$ 5.579,33 — e totalizando assim NCr\$ 400.000,00 representados pela emissão de 400 novas ações de NCr\$ 1.000,00 cada que serão distribuídas entre os atuais acionistas proporcionalmente à suas participações no atual Capital Social. Achamos também razões para alterar nossos Estatutos, nos artigos 4º, 5º e 11º em seu parágrafo único, e 22º e 23º, cuja nova redação propomos seja a seguinte: Artigo 4º: O Capital Social que era de NCr\$ 700.000,00 fica elevado para NCr\$ 1.100.000,00, todo ele integralizado e dividido em 1.100 ações ordinárias, no valor de NCr\$ 1.000,00 cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do Acionista. Artigo 5º: A companhia poderá emitir títulos múltiplos de até o máximo de 200 ações por título. Parágrafo único do artigo 11º: Compete ao Diretor Presidente presidir às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; compete ao Diretor Comercial gerência e administração dos negócios da Sociedade admitir e dispensar empregados, representar ativamente e passivamente a Sociedade em juizo ou fora dela, fazer uso da assinatura social e substituir o Diretor Industrial em suas ausências e impedimentos; Compete ao Diretor Industrial dirigir e orientar as atividades industriais da Empresa, admitir e dispensar empregados, fazer uso da assinatura social, representar a Sociedade ativa e passivamente, em juizo ou fora dela e substituir o Diretor Comercial em suas ausências ou impedimentos; compete ao Diretor Administrativo dirigir e orientar o setor administrativo da empresa sob a supervisão conjunta ou separada dos Diretores Comercial e Industrial, substituir em suas ausências e impedimentos os Diretores Comercial e Industrial, com poderes especiais para dirigir e orientar as atividades da empresa, admitir e dispensar empregados, fazer uso da assinatura social e representar a sociedade ativamente e passivamente em juizo ou fora dela. Artigo 22º: A partir de 1972, obedecendo à legislação vigente, do lucro líquido apurado anualmente, e após as deduções para os fundos de reservas, será retirada a percentagem de 10% destinada à criação do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias. A Sociedade porém poderá, se esse fundo for insuficiente proceder a esse resgate, retirando a importância necessária de outros fundos disponíveis. Artigo 23º: Adas essas propostas, ficando

partir do ano de 1972, as partes beneficiárias serão anualmente resgatadas por meio de sorteio, que se realizará no mês de maio na sede social, em dia e hora previamente anunciados pela Imprensa. A Assembléia Geral Ordinária fixará o número de partes a serem sorteadas, considerando os valores disponíveis para esse fim. Usando da palavra o acionista Jacob Messod Benzecri propôs também fosse alterada a redação do artigo 13º cujo teor passaria a ser o seguinte: Artigo 13º: A título de remuneração cada Diretor receberá mensalmente a quantia que lhe for fixada pela Assembléia que o eleger, assim como a percentagem prevista no artigo 17º que só será paga quando forem distribuídos dividendos de pelo menos 60% sobre o capital, aos acionistas. Continuando com a palavra o Senhor Jacob Messod Benzecri, sugeriu fosse realizada a eleição da Diretoria para orientar e dirigir a firma, no período de junho de 1969 a junho de 1971, apesar de não ter sido mencionado este assunto no Edital de Convocação, considerando a conveniência de assim se proceder e ainda fixando os seus respectivos honorários. Também declarou a Assembléia a necessidade do preenchimento da vaga de Diretor Comercial, para o qual sugeriu fosse convidado o acionista Senhor Shalom Charles Hamu que já havia exercido esse cargo. Consultado o interessado este concordou com a sua indicação. Esta proposta foi apoiada pelos demais presentes e procedendo-se a eleição constatou-se que a nova Diretoria assim ficou por unanimidade composta: Para Diretor Presidente: Messod Benzecri, Diretor Industrial: Jacob Messod Benzecri, Diretor Comercial: Dr. Elias Messod Benzecri e Helena Obadia Benzecri. A presente é cópia fiel do que está exarado no Livro de Atas e vai datilografada em 5 vias.

Belém, 25 de abril de 1969.
Helena Obadia Benzecri
Servindo de secretária

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas de Jacob Messod Benzecri p.p. Messod Benzecri, Jacob Messod Benzecri, Shalom Charles Hamu, Elias Messod Benzecri e Helena Obadia Benzecri.

Belém, 8 de maio de 1969.
Em testemunho N.E.C.M da verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Escrivente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 130,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 9 de maio de 1969.
(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 9 de maio de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de números 4068/70 que vão por mim r u b r i cadas com o apelido Tenreiro A r a n h a de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1482/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de maio de 1969.

Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 1833 — Dia 20.5.69).

REFRIGERANTES GARÔTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Assembléia Geral Extraordinária
— Convocação —

Pelo presente convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará, no dia 15 de maio de 1969, às 9,00 horas, na sede social da firma, sita à Rodovia BR-316 Quilômetro n. 3, no Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social em decorrência da Avaliação dos bens do Ativo Imobilizado, feita por peritos nomeados em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de maio de 1969.

b) Alteração dos Estatutos.

c) O que ocorrer.

Ananindeua, (Pa), 3 de maio de 1969.

a) Emmanuel Bittencourt

Resque
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1796 — Dias 15, 17 e 20.5.69)

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o sr. Vitor Gomes da Silva a assumir o lugar que ocupa em nossa Organização, sob pena de ser desligado por abandono do emprego, nos termos da lei vigente.

Belém, 14 de maio de 1969.

Lima, Irmãos S/A — Ind e Com.

José de Oliveira Mendes

1o. Vice-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1844 —
Dias: 17, 20 e 21/5/69).

CERVEJARIA PARAENSE S/A. — "CERPASA"

C.G.C. n. 04.894.085
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 3 de maio de 1969.

Aos 3 (três) dias do mês de maio de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), às 10,00 (dez) horas, reunidos em primeira convocação, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci s/n. (Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, acionistas da Cervejaria Paraense S/A — CERPASA, sociedade inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 04.894.085, que representavam a totalidade do capital com direito de voto, como se verificou do "livro de presença", o diretor-presidente, Sr. Benjamim Marques assumindo a presidência dos trabalhos na forma dos Estatutos Sociais, e convidando para secretariá-lo o acionista e diretor-tesoureiro, Dr. Alípio Sebastião Martins, declarou constituída a Mesa dos trabalhos e devidamente instalada a Assembléia Geral Extraordinária. Esclareceu o Sr. Presidente que a sessão fôra regularmente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias 24, 25 e 26 de abril último, tendo o teor seguinte: "Cervejaria Paraense S/A. — CERPASA: Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A. — CERPASA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de maio de 1969, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/n. (Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do Capital Social; b) — Reforma Estatutária; c) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 23 de abril de 1969. (aa) Benjamim Marques, Diretor-Presidente; Konrad Karl Seibel, Diretor-Gerente. Passando ao item primeiro da ordem do dia, determinou o Presidente ao Secretário fizesse a leitura da proposta da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativos ao aumento do capital, que se encontravam sobre a mesa e eram dos teóres adiante trans-

critos: I) — Proposta da Diretoria — "Senhores Acionistas: Em virtude das obras e encargos do projeto da ampliação da indústria, que está em plena execução, a Empresa está a exigir novos recursos, que deverão ser investidos pelos acionistas comuns. A presente proposta é para o fim de ser aumentado o atual capital social de NCr\$ 11.699.571,00 (Onze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros novos), dividido em 5.165.500 (Cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil e quinhentas) ações ordinárias ou comuns, e 6.534.071 (Seis milhões, quinhentas e trinta e quatro mil e setenta e uma) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, para NCr\$ 12.064.571,00 (Dóze milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros novos), realizando-se o aumento de NCr\$ 365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), ora sugerido, mediante a emissão de 365.000 (Trezentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias ou comuns, no valor de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), cada uma, em tudo idênticas as já existentes, a serem subscritas particularmente, devendo ser integralizado o aumento do capital, da seguinte forma: a) — NCr\$ 332.000,00 (Trezentos e trinta e dois mil cruzeiros novos) em dinheiro de contado, em boa e corrente moeda nacional, mediante depósito integral, no ato da subscrição, ou mediante a incorporação ao patrimônio da sociedade de créditos de acionistas, decorrentes de entrega de numerário à sociedade, para fins de aumento de capital; b) — NCr\$ 33.000,00 (Trinta e três mil cruzeiros novos), em dinheiro de contado, em boa e corrente moeda nacional, mediante depósito integral no ato da subscrição, mediante a incorporação ao patrimônio da sociedade de créditos de acionistas, decorrentes de entrega de numerário à sociedade para aumento de capital, ou mediante a incorporação ao patrimônio da conta "Lucros em Suspensão", que tendo em vista o Balanço Social encerrado a 31 de dezembro de 1968, a

ser conhecido na Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 30 do corrente, poderá vir a atingir tal parcela do capital proposto, desde que a Assembléia transfira o saldo à sua disposição para a referida provisão; c) — No aumento do capital observar-se-á o que a respeito for resolvido pela Assembléia Geral, tendo-se em vista, igualmente, em sendo aprovado o Balanço e demais documentos, relativos ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1968, na Assembléia Geral Ordinária, do dia 30 do corrente mês, a possibilidade, aqui aventada como alternativa, da incorporação de "Lucros em Suspensão", mediante distribuição de ações, pela incorporação de reservas facultativas, na forma do art. 113, da Lei das Sociedades Anônimas. Em se efetivando o aumento do capital, ora proposto, os Estatutos Sociais deverão ser reformados, na parte correspondente. Belém, 23 de abril de 1969. (aa) Benjamim Marques, Diretor-Presidente; Konrad Karl Seibel, Diretor-Gerente; Dr. Alípio Sebastião Martins, Diretor-Tesoureiro"; II) — Parecer do Conselho Fiscal: "Senhores Acionistas — Os membros do Conselho Fiscal da Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA examinaram a proposta hoje elaborada pela Diretoria, no sentido de se elevar o capital social e de se reformar parcialmente os Estatutos Sociais. A proposta é de indiscutível interesse social, atentando-se à necessidade da incorporação ao capital de novos recursos próprios, indispensáveis para o projeto de ampliação da indústria, ora em fase adiantada. A modalidade do aumento dependerá do pronunciamento da Assembléia Geral, ficando o aproveitamento da conta de "Lucros em Suspensão" na dependência do que aquêle órgão soberano decidir. Os signatários estão de acordo com a proposta, ainda mais porque, em última análise, em não sendo possível o aproveitamento de "Lucros em Suspensão", realizar-se-á o aumento através de utilização de créditos dos acionistas ou de entradas de dinheiro, no ato da subscrição. Belém, 23 de abril de 1969. (aa) Alberto C. Martins de Barros, Joa-

quim Lopes Nogueira e Aldo Oliveira Brandão". Terminada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente esclareceu, preliminarmente, que o Balanço Geral, encerrado a 31 de dezembro de 1968, fôra, sem reservas e restrições, aprovado na Assembléia Geral Ordinária, realizada a 30 de abril último, elucidando, ainda, que, consoante a deliberação nela tomada, o saldo à sua disposição, do resultado do exercício, também fôra transferido para a conta de "Lucros em Suspensão", que, nesta data, possuia o saldo acumulado de NCr\$ 33.350,31 (Trinta e três mil, trezentos e cinquenta cruzeiros novos e trinta e um centavos). Continuando com a palavra, ponderou o Senhor Presidente, outrossim, que, atendendo a motivos de interesse social, constantes da ata da Reunião da Diretoria, realizada a 24 de abril de 1959, cuja leitura o Senhor Presidente determinou em plenário e o que foi feito pelo Secretário, já se encontrava em poder da sociedade, depositada em conta bancária bloqueada, a título de fornecimento pelos acionistas ordinários, em conta corrente, para fins de garantia do aumento do capital, a quantia de NCr\$ 365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos). Nessas condições continuou a expôr o Senhor Presidente, o aumento do capital proposto poderia ser efetivado, quer pela utilização total dos créditos dos senhores-subscritores em conta corrente da Sociedade, quer pela utilização parcial dos mesmos créditos e aproveitamento, total ou parcial, da conta de "Lucros em Suspensão", à vontade dos interessados. Rematou dizendo o Senhor Presidente que, em se tratando de aumento de capital de interesse exclusivo dos acionistas ordinários, cuja totalidade se encontrava presente, colocava o assunto em pauta, declarando-o em discussão. Discutida a matéria, passou-se à votação dos assuntos tratados no editorial de convocação, tendo aí se verificado que a Assembléia: primeiro — por votação unânime, aprovava a elevação do capital, de NCr\$ 11.699.571,00 (Onze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e

um cruzeiros novos), para NCr\$ 12.064.571,00 (Dôze milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros novos) nos termos da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal; segundo — por votação unânime, aprovava a realização do aumento, pelo importe de NCr\$ 332.000,00 (Trezentos e trinta e dois mil cruzeiros novos), através da transferência dos créditos, em conta corrente da Sociedade, possuídos pelos acionistas-subscritores, signatários do competente Boletim de Subscrição que fica fazendo parte integrante desta Ata, para a conta do Capital Social, por simples operação contábil; terceiro — por votação unânime, aprovava a realização do aumento, pela parte faltante no importe de NCr\$ 33.000,00 (Trinta e três mil cruzeiros novos), através da incorporação ao Capital Social de igual quantia, por operação contábil de transferência de parte da conta "Lucros em Suspensão", havendo, em consequência, a bonificação de 33.000 (Trinta e três mil) ações ordinárias, no valor de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, em tudo idênticas às anteriores, aos acionistas comuns; quarto — por votação unânime, aprovava que permanecesse, até ulterior deliberação em outra Assembléia na citada conta "Lucros em Suspensão", o saldo de NCr\$ 350,31 (Trezentos e cinquenta cruzeiros novos e trinta e um centavos); quinto — por votação unânime, aprovava o Boletim referente às ações subscritas e o quadro de distribuição das ações bonificadas nos senhores acionistas ordinários nêle arrolados; sexto — por votação unânime, reformar o art. 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, em virtude do que, referido dispositivo passará a ser redigido na sua integridade, na seguinte forma: "Art. 5º (quinto): O Capital Social é de NCr\$ 12.064.571,00 (Dôze milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros novos), dividido em 5.530.500 (Cinco milhões, quinhentas e trinta mil e quinhentas) ações ordinárias ou comuns, e 6.534.071 (Seis milhões, quinhentas e trinta e quatro mil e setenta e uma) ações preferenciais,

no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma; § 1º — As ações ordinárias ou comuns, serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que poderá converter livremente de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; § 2º — As ações preferenciais atualmente subscritas, são de duas classes, a saber: a) — classe "A", cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do imposto de renda no projeto de implantação desta sociedade nos termos da Lei n. 4.216, de 6 de Maio de 1963; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado de 28 de junho de 1966", data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; b) — classe "B", cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do imposto de renda no projeto de ampliação do estabelecimento industrial desta sociedade, nos termos da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua subscrição; § 3º — As ações, que serão assinadas por dois diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos". Finda essa votação, o Senhor Presidente determinou que se fizesse constar em ata que, tendo estado presente a totalidade do capital com direito de voto, o aumento do capital subscrito se realizou com a expressa renúncia dos demais acionistas ordinários a seu direito de preferência. Em seguida, no tocante ao item segundo da ordem do dia, o Senhor Presidente pediu ao Senhor Secretário, o que este fez, a leitura de outra proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, que tinham a seguinte redação: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A fim de facilitar os serviços administrativos, visa a presen-

te proposta a reforma do art. 21º (vigésimo primeiro) dos Estatutos Sociais, cuja redação a ser aprovada em Assembléia Geral, ora se sugere seja alterada para como segue: "Art. 21º — O mandato da Diretoria é pleno nos limites dos Estatutos e da Lei e nêle se inclui o direito de contrair obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza, movimentar as contas da sociedade nos estabelecimentos de crédito em geral, públicos, mistos ou particulares, constituir procuradores em nome da sociedade com poderes "ad-negotia" ou "ad-judicia", conferindo-lhes poderes gerais ou especiais, observadas as formalidades legais, bem como representar a sociedade, ativa e passivamente, em juizo ou fora dêle; § 1º — A sociedade será obrigada com a assinatura individual e isolada, dos Diretores denominados de Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e Gerente, podendo, assim, por êles, isoladamente, ser assinados todas e quaisquer obrigações da sociedade, contratos de qualquer natureza, escrituras de compra, duplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques, endossos e mais documentos que envolvam os compromissos e obrigações da sociedade; § 2º — Para facilitar os trabalhos da administração, os membros da Diretoria distribuiram entre si as funções, dirimindo quaisquer divergências a Assembléia Geral; compete, entretanto, especialmente ao Diretor-Presidente a presidência das Assembléias Gerais e a qualquer um dos Diretores, Vice-Presidente, Superintendente ou Gerente, além da substituição dos Diretores, Presidente ou Tesoureiro, nos impedimentos temporários, a assinatura dos editais de convocação das Assembléias Gerais e a assinatura dos títulos múltiplos representativos das ações; ao Diretor-Tesoureiro compete especialmente a supervisão contábil e fiscal e fiscalização concernente a guarda de numerário e valores". Belém[Pará], 23 de abril de 1969. (aa) Benjamim Marques, Diretor-Presidente; Konrad Karl Seibel, Diretor-Gerente; Dr. Alípio Sebastião Martins, Diretor-Tesoureiro"; "Parecer do Conselho Fiscal — Senho-

res Acionistas: Os membros 50. (quinto), como também nha de Oliveira, por si e por 1a. via na importância de do Conselho Fiscal, infra-assinados, opinam favoravelmente no que concernia ao Art. 21., (vigésimo primeiro), ficando quanto à nova redação sugerida em proposta da Diretoria, desta data para o artigo 21., (vigésimo primeiro) dos Estatutos Sociais dada a descentralização administrativa objetivada, que é de interesse social. Belém|Pará, 23 de abril de 1969. (aa) Alberto C. Martins de Barros, Joaquim Lopes Nogueira e Aldo Oliveira Brandão". Não havendo discussão, embora amplamente facultada, a reforma estatutária parcial de que se trata, entrou em votação, tendo-se verificado a sua aprovação unânime pelo plenário, motivo por que o Senhor Presidente declarou reformados os Estatutos Sociais, não só no que dizia respeito ao seu Art.

(aa) Benjamim Marques
Presidente

Dr. Alípio Sebastião Martins
Secretário

Cartório Condurú
Reconheço as assinaturas supra de Benjamim Marques e Dr. Alípio Sebastião Martins.
Belém, 16 de maio de 1969.
Em test. H. P. da verdade
HERMANO PINHEIRO
Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 130,00
Pagou os emolumentos na

O Diretor: OSCAR FACIOLA

CERVEJARIA PARAENSE S/A. — "CERPASA"
Boletim de Subscrição e distribuição do aumento de capital de NCR\$ 11.699.571,00 (Onze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros novos) para NCR\$ 12.064.571,00 (Doze milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros novos), representa da a elevação do capital de NCR\$ 365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos) por 365.000 (trezentas e sessenta e cinco mil) novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de NCR\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 3 de maio de 1969:

Subscritores	Ações	Subscritas	Forma de Re- lização 100% através de apro- veitamento de créditos em con- tas correntes.	Ações Dis- tribuídas	Valor Total		
				"Ex" —	das Ações Subscritas e "Lucros em Bonificadas Suspensos"	NCR\$	NCR\$
KONRAD KARL SEIBEL — alemão, solteiro, maior industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, n. 4.118 — Belém Pará	166.000	166.000,00	166.000,00	16.500,00	182.500,00		
Konrad Karl Seibel							
TAN HOAN JOE — Indonésio, solteiro maior, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, n. 4.118 — Belém Pará, representado por seu bastante procurador, Konrad Karl Seibel	166.000	166.000,00	166.000,00	16.500,00	182.500,00		
Tan Hoan Joe p.p. Konrad Karl Seibel	332.000	332.000,00	332.000,00	33.000,00	365.000,00		

Belém, 3 de maio de 1969.

Autenticação:

(aa) BENJAMIM MARQUES — Presidente

Dr. ALÍPIO SEBASTIÃO MARTINS — Secretário

CARTÓRIO CONDURÚ — Reconheço as assinaturas supra de Benjamim Marques e Dr. Alípio Sebastião Martins. — Belém, 16 de maio de 1969. — Em testemunho H.P. da verdade. — HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 16 de maio de 1969. — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 16 de maio de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 19 do mesmo contendo uma (1) folha de n. 4857, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1580/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de maio de 1969. — O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 1866 — Dia 20/5/69).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TÉRÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1969

NUM. 6.008

ACÓRDÃO N. 146
Mandado de Segurança da Capital

Requerente — O Bacharel Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil

Requerido — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Relator Designado O Exmo. Senhor Desembargador Oswaldo de Brito Farias

EMENTA — Preliminar de incompetência arguida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado. Sua improcedência e não acolhimento ante o que expressamente dispõe a lei específica reguladora do assunto. — O Código Judiciário do Estado.

No mérito. Não estando vago o cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado, mas, pelo contrário, preenchendo por quem reune todos os requisitos indiscutíveis e inequivocos de estabilidade, garantia esta hoje equiparada, no regime jurídico regulado pela vigente Constituição da República, a da vitaliciedade aplicada aos magistrados em geral. descabe o ato emanado do excelentíssimo sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, concretizado através do edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, secção do Diário da Justiça, edição de 25 de abril de .. 1968, por meio o qual referida autoridade determinou a inscrição de candidatos ao concurso de provas e títulos destinado ao provimento do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

referido cargo, pois que esse procedimento da mencionada autoridade importou em ser por ela considerado vago dito cargo, não tomando, assim, conhecimento da existência do impetrante como seu titular, o que vem na realidade ferir o direito líquido e certo que lhe assiste de continuar no exercício do cargo em aprêço, dado o tempo que já conta no desempenho normal, ininterrupto e efetivo do mesmo por sinal mais de seis anos, é face ao amparo que lhe outorgam os dispositivos do artigo 177 e seu § 2º da Constituição Federal e do artigo 179 e seus incisos I e II, da Constituição do Estado, no que concerne, concomitantemente a efetividade, estabilidade e vitaliciedade no serviço público.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que são partes, como requerente, o Bacharel Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil, e como requerido, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, verifica-se pelo que consta da inicial de fls. 2 a 7, que dito bacharel Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil, brasileiro, casado magistrado, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de seu advogado e procurador judicial, doutor Raul da Silva Navegantes, com apoio no ar-

tigo 150, § 21, da Constituição Federal, e no artigo 10. da lei número 1.533, de 21 de dezembro de 1951 requereu, em caráter preventivo, Mandado de Segurança contra ato emanado do Exmo. Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, por si taxado de ilegal e violador de direito líquido e certo seu, qual seja o concretizado através do edital datado de 19 de abril de .. 1968 e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, secção do Diário da Justiça, edição de 25 de abril de 1968, por meio de cujo edital referida autoridade determinou a inscrição de candidatos ao concurso de provas e títulos, destinado ao provimento do cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado, de vez que com esse procedimento dita autoridade considerou vago mencionado cargo, não tomando, assim, conhecimento da existência do impetrante como titular de tal cargo, para cujo provimento foram observadas todas as formalidades legais, quer no âmbito do Poder Executivo, que tomara a iniciativa da nomeação, quer na área do Poder Judiciário, que aceitou o empregado o impetrante no aludido cargo daquela Magistratura Especial.

Desse modo, diz o impetrante, "é a Segurança por si impetrada o único remédio judicial cabível para a preservação

de seu "direito líquido e certo" relativo ao exercício do cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado, e no gôzo das respectivas vantagens e prerrogativas que lhe são asseguradas pelo artigo 103 da Constituição Federal, visto que em face do ato praticado pelo digno Chefe do Poder Judiciário do Estado, que veio violar aquele mandamento constitucional, o suplicante está na iminência de ver perecido seu direito indiscutível de continuar a exercer, em toda a sua plenitude a judicância militar".

E após salientar que a circunstância de haver sido promovido sua inscrição ao concurso do referido cargo, de modo algum poderá neutralizar o incontestável reconhecimento de seu direito, por isso que tal circunstância serve para demonstrar a materialidade da prova violadora de preceito constitucional, mas mesmo assim essa inscrição foi promovida com ressalva de seus direitos ao citado cargo, passa ao histórico de sua vida funcional em o cargo em referência, para esclarecer ter sido nomeado Auditor da Justiça Militar do Estado, por ato do Exmo. Senhor Governador do Estado, datado de 27 de julho de 1962 e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em cujo cargo tomou posse perante o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, a 10 de agosto do mesmo ano, para logo no dia seguinte, 21, assumir o exercício de suas respectivas funções e desse modo poder praticar atos ad-

ministrativos e judicantes, resguardado de todas as prerrogativas constitucionais, e reconhecido por todas as autoridades, até a presente data, como titular vitalício do referido cargo.

Prosseguindo em seu arrazoado petitório, diz o imparlante que se encontrava assim nesta situação, quando foi surpreendido com o conhecimento do ato concretizado através da publicação do edital a que já se aludiu acima, ordenatório da abertura da inscrição de candidatos ao concurso para o provimento do cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado, com cujo ato pretende o Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado alijá-lo de sua função judiciária.

Sucede, adiante mais o imparlante, que "de modo algum poderia a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado modificar a situação legal estável é vitalicia do suplicante, quer pelo teor do Decreto que nomeou e cujo registro fora levado a efeito na Secretaria daquela respeitável Orgão do Poder Judiciário quer pela circunstância conhecida de todos os juristas de que não existe "juiz interino" pois tal qualificativo seria espirú em face da sistemática constitucional que dera fisionomia ao Poder Judiciário Brasileiro.

E dizendo a seguir repousar o principal fundamento jurídico de seu pedido no mandamento constitucional contido em o dispositivo do inciso I do artigo 136 da Carta Magna, que transcreve, segundo o qual, conforme se vê de seu respectivo texto, sómente para o ingresso na magistratura de carreira é exigido o concurso de provas e títulos, argumenta então no sentido da afirmação que faz de que se o cargo judicante for isolado, sem possibilidade para o seu titular atingir categoria mais elevada ou até mesmo entrância com maior remuneração, o seu provimento poderá ser feito sem aquela exigência, para logo depois esclarecer ser precisamente essa a hipótese do cargo por si ocupado, como de caráter isolado que é sem possibilidade de alcançar categoria supe-

rior, visto que a lei de Organização da Justiça do Estado do Pará não admitiu para o Juiz-Auditor o direito de ser promovido ou nomeado para integrar o Tribunal de Justiça, que é por sinal o Órgão de Segunda Instância da Justiça Militar.

"Não se alegue", observa o imparlante, "que o assunto está disciplinado no Código Judiciário do Estado, através de dispositivo que prevê a realização de concurso para o preenchimento desse cargo", por isso que "qualquer afirmativa nesse sentido é inconsequente e inoperante, pois a lei Maior, que é a Constituição Federal, de vigência posterior à lei Menor — o Código Judiciário do Estado, sómente está a exigir habilitação intelectual, através de concurso de provas e títulos, na Magistratura de carreira.

No reforço de sua argumetnação sustentatória de direito líquido e certo que lhe assiste a permanecer no exercício do cargo de Auditor acentua o fato de que este não estava, como não está, vago, mas sim devido e regularmente preenchido por ele, imparlante, como seu titular efetivo, no gozo dos direitos e prerrogativas outorgadas pela Constituição Federal, como já explicou no princípio de seu arrazoado de vez que o ato de sua nomeação constituiu ato jurídico perfeito, que não poderia ser modificado posteriormente, nem por decisão administrativa e nem por lei subsequente, sob pena de ser violada a norma contida no parágrafo 3º do artigo 150 da Constituição do Brasil".

E depois de frisar, que o direito líquido e certo de que é detentor, se consumou com sua nomeação, posse e exercício das funções de Juiz-Auditor, e passou desse modo a constituir ato jurídico perfeito o acabado, de tipicidade idêntica alias dos Juizes federais que exercem atualmente as respectivas funções, sem que tenham praticado concurso de provas e títulos e que nem por isso devam de ser vitalícios, passou a ser referir a memorável decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário usado por Alberto Engelhard e outro,

contra a decisão denegatória do Mandado de Segurança por eles requerido contra o Governo do Estado, que os destituíra do cargo de Ministro do Tribunal de Contas, no provimento de cujo Recurso, de que foi relator o Eminentíssimo Ministro Lafayette de Andrade, e que teve o número 2.189, o Excelso Pretório firmou a seguinte regra jurídica que se aplica perfeitamente no caso objeto da Segurança por si impetrada:

"... que se não se podia ter sido nomeado em virtude da idade maior de 70 anos, o certo é que o foi e o ato de sua nomeação e subsequente posse produziu efeito de direito".

"aliás, adianta o imparlante" o voto vencedor do Ministro Relator adotou o mesmo entendimento jurídico, já manifestado na instância "a quo" pelo ilustre Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, conforme se vê da certidão que juntou.

E considerando mais que "na hipótese de se admitir que pudesse existir qualquer inobservância a norma legal no ato de sua nomeação, ainda assim seu direito estaria amparado pelo arresto da Suprema Instância, pois que seria o caso de se reconhecer similitude com o direito do então Ministro Alberto Engelhard, do Tribunal de Contas do Estado do Pará".

Dizendo finalmente estar amparado também pelo artigo 177, parágrafo 2º da Constituição Federal, que, como se vê do seu respectivo texto, considerou estáveis todos os servidores da União, dos Estados e dos Municípios que, a data de sua promulgação, contassem, pelo menos 5 anos de serviço público, como ocorre com ele, imparlante; mesmo porque não é de se admitir que tal dispositivo não se aplique aos servidores de qualquer dos três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, face ao princípio de igualdade de todos perante a lei, consagrado por todas as Constituições que tem tido o País, inclusive a vigente através do preceituado o parágrafo 1º do seu artigo 150, conclui então o imparlante o seu pedido, após salientar que de há muito a sua condição de Juiz — Auditor

de caráter estável e definitivo com todas as prerrogativas constitucionais conferidas a um magistrado, já tenha sido reconhecida pelos Poderes Executivo e Judiciário do Estado, com o requerimento para que lhe fosse concedida a Segurança garantidora do seu direito líquido e certo de continuar a exercer a judicância, como titular do cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, no gozo de todas as prerrogativas constitucionais e desse modo assegurar-se do ato perpetrado pelo Digno Presidente do Tribunal de Justiça, que está "data vénia" por equívoco, considerando vago dito cargo".

Requeru ainda o imparlante, nos termos do artigo 7, nº. II, da lei número 1.533, a suspensão do ato que deu motivo a impetração da segurança isto é, que fosse sustada a realização do Concurso para o cargo em aprêço até a decisão final do presente Mandado de Segurança.

Instruiu o imparlante o seu pedido com os seguintes documentos: instrumento de procuração particular passado ao seu advogado o recorte do Diário da Justiça que publicou o edital de abertura da inscrição ao concurso em referência; uma cópia fotostática do título de sua nomeação para o cargo de Auditor, devidamente formalizada e com as anotações competentes; certidão do Acórdão do Supremo Tribunal Federal a que alude no texto de seu arrazoado petitório; certidão do seu tempo de serviço expedida pela Auditoria Militar do Estado; certidão de seu tempo de serviço como Professor de Ciências Naturais do Colégio Estadual Paes de Carvalho; certidão comprovante de seu tempo de serviço como Auditor Substituto da Justiça Militar do Estado.

Pedidas as informações de lei ao Exmo. Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, este o fez através do ofício figurante as fls. 18 e 19, por meio de cujo arrazoado diz da legalidade e juridicidade de seu ato ordenatório da abertura do concurso para provimento vitalício do cargo de Auditor da Polícia Militar.

do Estado, pois que a prestação de concurso, ao que lhe parece, constitui "conditio sine qua non" para a investidura em qualquer cargo da Magistratura vitalícia.

Com vista os autos ao Exmo. Senhor Doutor Procurador Geral do Estado, este emitiu o parecer constante de fls. 21 a 24, por meio do qual preliminarmente arguiu a incompetência do Tribunal de Justiça do Estado ou de seu Presidente para mandar abrir concurso, no sentido de preencher o cargo de Auditor Militar do Estado, de vez que o mesmo não está vago, mas pelo contrário, tem um titular. E certo ou errado, nulo ou anulável, o ato que o nomeou existe, ato de caráter administrativo esse que só o próprio Poder que o firmou ou concretizou poderia "ex-officio" revogar, e conforme o caso, até mesmo revogar se possível.

Nestas condições, requereu o Chefe do Ministério Público que fossem suspensos os efeitos do edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, ordenador da abertura do concurso em referência, por falta de competência do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para fazê-lo.

No que concerne ao mérito, depois de haver feito um retrospecto histórico sobre o modo de provimento do cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado regulado pelas leis específicas que disponham acerca do assunto, a partir da de número 326 de 27 de junho de 1950, que não exigia concurso, e com alusão às que posteriormente se seguiram já com a exigência de concurso de provas e títulos, até a que vigorara ao tempo em que se deu a sua nomeação para o referido cargo, isto é, a de n. 2.284 — A, de 18 de março de 1961, pois que a concretização de tal ato se verificara a 27 de julho de 1962, conclui por considerar que o requisito para a nomeação de Auditor da Justiça Militar do Estado é o concurso motivo por que opinou afinal pela negação, por não estar o imetrante amparado por direito, ilquido e certo para continuar a exercer a sua judicância, por estar o ato de sua nomeação

civado de vício insanável.

Feito o relatório passemos ao julgamento, a começar pela preliminar.

Não tem procedência a preliminar arguida pelo Exmo. Senhor Doutor Procurador Geral do Estado, por meio da qual pretende fazer crer falecer competência a este Egrégio Tribunal ou ao seu eminente Presidente, para mandar abrir concurso para o provimento do cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado, pois que essa competência lhe é expressamente outorgada por ei, no caso a lei específica reguladora do assunto — Código Judiciário ou a lei de Organização da Justiça do Estado, baixada com a lei número 3.653, de 27 de janeiro de 1966, através dos dispositivos de seus arts. 48 e 49 combinados com o do seu artigo 195.

Quanto ao cabimento ou não dessa providência ordenada com referência ao caso concreto objeto da Segurança imetrada, só com o conhecimento do mérito se poderá decidir afinal.

Não há por que se cogitar no caso concreto em apreciação de revogação de ato administrativo.

É de desprezar-se, portanto, a preliminar arguida pelo Exmo. Senhor Doutor Procurador Geral do Estado.

Decidida a preliminar arguida, passamos a apreciação do mérito.

Não estando vago o cargo de Auditor de Justiça Militar do Estado, mas, pelo contrário, reenchido por quem reune todos os requisitos indiscutíveis e inequivocos de estabilidade, garantia esta hoje equiparada, no regime jurídico regulado pela vigente Constituição da República, à da vitaliciedade aplicada aos magistrados em geral, descabe o ato emanado do referido cargo, isto é, a de n. 2.284 — A, de 18 de março de 1961, pois que a concretização de tal ato se verificara a 27 de julho de 1962, concretizado através do edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, secção do Diário da Justiça, edição de 25 de abril de 1968, por meio do qual referida autoridade determinou a inscrição de candidatos ao concurso de provas e títulos destinado ao provimento do referido cargo, pois que esse procedimento da menciona-

da autoridade importou em ser por ela considerado vago dito cargo, não tomando, assim, conhecimento da existência do imetrante, bacharel Mário Antonio Amoêdo de Carvalho Brasil, como seu titilar, o que vem na realidade ferir o direito líquido e certo que lhe assiste de continuar no exercício do cargo em aprêço dado o tempo que já conta no desempenho normal, ininterrupto e efetivo do mesmo, por si tal mais de seis anos; e face ao amparo que lhe outorgam os dispositivos do artigo 177 e seu § 2º, da Constituição Federal, e do artigo 179 e seus incisos I e II, da Constituição do Estado, no que concerne, concomitantemente a efetividade, estabilidade e vitaliciedade no serviço público.

É assim que o direito líquido e certo de que o imetrante é detentor, se consumou com a sua nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual a 27 de julho de 1962, com consequente tomada de posse perante o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, a 10. de agosto do mesmo ano, e assunção do exercício de suas respectivas funções, em o qual permanece até ao presente, situacão funcional essa sua que de há muito passou a constituir ato jurídico perfeito e fixado, garantido e amparado pela lei Magna do País, através do preceituado em o parágrafo 3º, de seu artigo 150.

Releva salientar-se, dada a oportunidade, que o cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado não é de carreira e sim isolado, pois que basta dizer-se que o seu respectivo titular não tem direito a acesso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para figurar como um de seus membros, na qualidade de Desembargador, como os Juízes de Direito em geral, do quadro da Magistratura Estadual, o que importa dizer-se ser um magistrado "sui generis", que sofre restrições em os direitos que lhe deviam ser assegurados, ou mais precisamente falando, porque não goza da plenitude dos direitos e prerrogativas concedidas pela Constituição da República aos Magistrados em geral.

Assim sendo, não se pode cogitar da existência de concurso de provas e títulos para o preenchimento de tal cargo que apenas para efeito de subordinação hierárquica, como membro e presidente do Conselho Especial e do Conselho Permanente da Justiça e para os casos de recurso contra as decisões por estes proferidas, está vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado isto até que seja criado o Tribunal Especial de que fala a letra D do § 1º do Art. 136, da Constituição Federal.

Nestas condições, não podem ter aplicação ao cargo em referência para o fim de seu preenchimento os dispositivos do inciso I artigo 136 da Constituição Federal, e do artigo .. 115 da Constituição Estadual, por se referirem sómente ao ingresso na Magistratura de carreira, no que diz respeito aquela exigência de concurso de provas e títulos.

E como bem se acentua o imetrante em certa passagem de seu arrazoado petitório, não se alegue que o assunto está disciplinado no Código Judiciário do Estado, através de dispositivo que prevê a realização de concurso para o preenchimento desse cargo, pois que qualquer afirmativa nesse sentido é inconsequente e inoperante, uma vez que a lei Maior que é a Constituição Federal — de vigência posterior a lei Menor, o Código Judiciário do Estado — sómente está a exigir habilitação intelectual, através de concurso de provas e títulos, na Magistratura de carreira".

Preciso se faz acentuar-se aqui "data venia", que a Constituição da República, como as Constituições Políticas dos Estados, contem disposições definitivas que firmam regras ou princípios básicos para formação e asseguração da garantia dos direitos individuais e notadamente dos atinentes aos funcionários públicos como arrima em seu texto dispositivos outros gerais e transitórios, destinados a amparar situações jurídicas já perfeitamente constituídas ou mesmo ainda em via de se constituírem em definitivo, nascidas que foram sob o regime constitucional anterior.

De forma que para poder-se

firmar conceito seguro e acertado a respeito dos chamados

direitos adquiridos atos jurídicos perfeitos ou mesmo de situações jurídicas em via de constituição definitiva e, portanto, carecedores do necessário amparo jurídico e legal, preciso se faz a interpretação em conjunto ou de forma combinada de todos os dispositivos legais que de uma forma ou de outra regulem a matéria jurídica objeto do direito de ser apreciado e reconhecido.

É o ensinamento que nos vem dos grandes mestres na doutrinação sobre a interpretação das leis, no rol dos quais avulta a personalidade do inconfundível jurista Carlos Maximiliano, autor da monumental obra "Hermeneutica e Aplicação do Direito", já em 8a edição e atualizada.

Pois bem da interpretação em conjunto ou de forma combinada do dispositivo "caput" do artigo 95, que é definitivo e firma a regra geral básica para o provimento dos cargos públicos, como os do artigo 177 e seu § 2o, que são transitórios todos da Constituição Federal, e mais os do artigo 179 e seus incisos I e II, também transitórios da Constituição Política do Estado, resulta clara, positiva e inequivoca a situação jurídica definitiva do impetrante, como titular efetivo e já estável ou vitalício do cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado, dada a equivalência que existe hoje entre essas duas figuras de Direito Administrativo — os Institutos da Estabilidade e da Vitaliciedade, face as regras ou princípios estabelecidos pela vigente Constituição do Brasil, assegurados dos direitos que assistem aos servidores públicos em geral de permanecerem ou continuarem no exercício de suas respectivas funções, desde que satisfaçam tais regras ou princípios, como ocorre com o mesmo impetrante.

E para melhor compreensão da perfeita aplicação dos dispositivos constitucionais acima citados, como garantidores da situação jurídica definitiva que ampara o impetrante para poder continuar no exercício de suas respectivas funções judicantes, cumpre que se reproduza aqui os textos desses dispositivos, como abaixo se segue:

"Constituição Federal"

Art. 95 — Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que a lei estabelece.

"Art. 177 — Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e titulares dos ofícios de justiça nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já amparados pela legislação anterior"

§ 2o. — São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração centralizada ou autárquica, que a data da promulgação, contém pelo menos, cinco anos de serviço público"

"Constituição Política do Estado"

Art. 179 — Fica assegurada a estabilidade no cargo ou função que estiverem exercendo, aos servidores do Estado e Municípios, da administração centralizada ou autárquica:

I — que, a data de 24 de janeiro de 1967, contassem, pelo menos, cinco anos de serviço público (Const. Fed. art. 177, § 1o.);

II — que se tenham beneficiado do artigo 120 da Constituição Estadual, de 8 de julho de 1947, até 5 de março de 1967 (Constituição Federal, artigo 177 "caput in fine").

Aliás, é oportuno observar-se aqui, como lembra o impetrante em outra passagem de seu arrazoado petitorio, que o seu caso tem a mesma tipicidade dos juizes federais que atualmente exercem as funções, pois que foram eles nomeados em caráter efetivo e sem prestação de concurso de provas e títulos. Juizes esses que se encontram no pleno desempenho de suas respectivas atribuições, no gozo de todas as garantias e prerrogativas constitucionais, sem que estavam compelidos a prestar concurso, mas sim respeitados e acatados como vitalícios que não; sendo que aconteceu mesmo terem sido alguns nomeados já em plena vigência da atual Constituição da República, com base na lei que lhes concederá esse privilégio de serem isentos da prestação de concurso de provas e títulos — a lei número 5.010, de 30 de maio de 1966, que organizou a

Justiça Federal de 1a Instância (Vide art. 19 § 1o. alíneas A e B da mesma lei).

Tem cabimento, como reforço a fundamentação da tese jurídica que vem sendo defendida neste Acórdão, a citação que faz o impetrante, em o arrazoado de seu petitorio, do julgado do Supremo Tribunal Federal concretizado através da memorável decisão prolatada pelo mesmo, no julgamento do Recurso Extraordinário usado por Alberto Engelhard e outro, contra a decisão denegatória do Mandado de Segurança por eles requerido contra o Governo do Estado que os desficiu do cargo de Ministro do Tribunal de Contas, no provimento de cujo recurso, de que foi relator o eminentíssimo Ministro Lafayette de Andrade e que tomou o número 2.189, o Excelso Pretório firmou a seguinte regra jurídica, perfeitamente aplicável ao caso objeto da Segurança por si impetrada:

"... que se não podia ter sido nomeado em virtude da idade maior de 70 anos, o certo é que o foi e o ato de sua nomeação e subsequente posse produziu efeito de direito".

"Aliás" adianta o impetrante, o voto vencedor do Ministro Relator adotou o mesmo entendimento jurídico já manifestado na instância "a quo" pelo ilustre Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, conforme se vê da certidão que

Vale ressaltar-se, como subsídio ainda ao reforço da sustentação do ponto de vista jurídico que está sendo defendido neste Acórdão, que o vigente Código Judiciário do Estado, baixado com a lei nº 3652, de 27 de janeiro de 1966, como lei específica reguladora dos direitos, garantias e vantagens do pessoal integrante da Justiça Comum do Estado, prescreve através do dispositivo de seu artigo 167, serem extensivas ao Auditor, Promotor, Advogado e Serventuários da Justiça Militar, no que lhes for aplicável os dispositivos dessa lei sobre "estabilidade" aposentadoria, licença disponibilidade, férias e regime disciplinar dos titulares dos cargos idênticos da Justiça comum.

Como se vê, ante os funda-

mentos de lei e de Direito que vem de ser expedidos, é indiscutível e inequivoco o direito líquido e certo que assiste ao impetrante de continuar no desempenho de suas funções judicantes, como titular efetivo e já estável e vitalício que é do cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado, no pleno gozo das garantias e prerrogativas constitucionais pois que dito cargo, conforme já foi sobejamente demonstrado, não está em absoluto vago, razão por que do cabimento da Segurança impetrada e que deve ser, portanto, deferida.

A vista do exposto:

Acordam os senhores Juízes integrantes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado em sessão do Tribunal Pleno e pelo voto de desempate do Exmo. Senhor Desembargador Presidente em exercício, Eduardo Mendes Patriarcha, desprezada a preliminar de incompetência do Exmo. Senhor Desembargador Presidente para determinar a abertura de inscrição ao concurso de Auditor da Justiça Militar do Estado, por não estar este vago, arguida pelo Exmo. Senhor Doutor Procurador Geral do Estado, no mérito foi conhecido o Mandado de Segurança impetrado, para o fim de ser deferido e consequentemente concedida a Segurança no sentido de ser assegurado ao impetrante, bacharel Mário Antonio Amoêdo de Carvalho Brasil, o direito de continuar a exercer as suas funções judicantes, como titular vitalício do cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado, no pleno gozo das garantias e prerrogativas constitucionais, notadamente as da estabilidade em concomitância com as da vitaliciedade hoje equiparadas, face ao regime jurídico estabelecido pela vigente Constituição do Brasil, ficando desse modo sem efeito o edital que determinou a abertura de inscrição ao concurso para provimento do cargo objeto da Segurança concedida.

Custas na forma da lei.
Belém, 28 de agosto de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator designado

Fui vencido com o seguinte voto:

Diz o impetrante que é magistrado vitalício tem mais de cinco anos de serviço público e por isso, está garantido pelo § 2º do artigo 177 da Constituição Federal que diz:

"São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios da Administração centralizada ou autárquica, que a data da promulgação desta Constituição contém, pelo menos, cinco anos de serviço público".

O dispositivo transrito, entretanto, não socorre a pretensão do impetrante porque o cargo de juiz auditor militar é de caráter vitalício depende de concurso.

A Carta Federal no artigo 10 determina que o Estado organize a sua justiça observados os artigos 108 e 112 da mesma e no item I diz:

O ingresso na magistratura de carreira dar-se-á mediante concurso de provas e de Títulos realizado pelo Tribunal de Justiça com participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, etc.

Das poucas alterações sofridas por esse capítulo consta a substituição no item I, da palavra vitalício por magistrado de carreira. Por essa alteração entende o impetrante que está isento do concurso porque não pertence a magistratura de carreira.

Até o momento não foi feito o Tribunal Especial referido na letra D § 1º do artigo 136 da Constituição Federal mas poderá ocorrer a qualquer momento. Além disso o Código Penal Militar obriga a abertura de concurso para ingresso dos juizes auditores.

Por outro lado o artigo 8º, item VII letra V dá competência à União para legislar sobre a organização da justiça e garantias das Polícias Militares e o § 2º diz que essa competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre as matérias das letras E, N, Q e V do item XVII, respeitada, é claro a lei Federal.

Diante do exposto a matéria fica assim situada:

1º) A União compete, nos termos da letra V. do inciso VII do artigo 8º da Constituição Federal, a organização da

justiça e garantias das Polícias Militares, mas de acordo com § 2º do mesmo artigo essa competência não exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre a matéria apesar, determina que seja respeitada a lei Federal.

Assim sendo, bem andou o Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal quando determinou a abertura do concurso, ora imaginado, porque a Organização da Justiça Militar Estadual está pautada na Federal e o ingresso dos juizes auditores da Justiça Militar Federal é feito mediante concurso, conforme determina o Código Penal Militar. O concurso, como se vê, é imprescindível, sem o qual jamais será atingida a vitaliciedade.

O fato da atual Constituição Federal dizer que é obrigatório o concurso para a magistratura de carreira não influiu, no caso, porque a organização da Justiça Militar dos Estados está presa à União e ao Estado. Este pode legislar supletivamente sobre a matéria conforme consta do § 2º do artigo 8º da Carta Magna.

Desde a criação da Justiça Militar, em 1950 — lei nº 2.266, de 27 de junho, o cargo de Auditor, excluído o 1º Titular far-se-á nos termos do artigo 29 da mesma lei, mediante concurso. Posteriormente com o Código Judiciário de 1951 ficou estabelecido no artigo 89 que: O auditor tem os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, vantagens e vencimentos dos Juizes de Direito da Capital. É nomeado pelo chefe do Poder Executivo, mediante concurso de provas, organizado pelo Tribunal de Justiça com a colaboração do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, observado o critério para a nomeação de Juizes de Direito.

Em 30 de dezembro de 1959 a lei número 1.844 deu nova redação ao artigo 89. Diz no artigo 88 que o auditor militar tem os mesmos direitos, garantias, vantagens e vencimentos dos Juizes de Direito da Capital, exceto o de acesso ao Tribunal de Justiça assegurando-se-lhe, porém, nos casos de aposentadoria, proventos do cargo de desembargador, desde que conte pelo menos 5

anos no exercício da Auditoria, enquanto não for criado no Estado um Tribunal Especial nos termos da Constituição Federal.

Finalmente o impetrante nomeado em 27.7.62 na diligência da lei 2.284-A, de 16.3.61 que no artigo 8º confirma a nomeação de Auditor pelo executivo mediante concurso de provas, organizado pelo Tribunal de Justiça. Vale acrescentar que o impetrante não foi o primeiro auditor.

Do exposto conclui-se que os artigos apresentados pelo impetrante não o socorre porque o § 2º do artigo 177 da Constituição Federal refere-se aos funcionários públicos que são estáveis. Atualmente só os magistrados e os membros do Tribunal de Contas, são vitalícios. Não houve, portanto, violação do § 3º do artigo 150 da

Carta Magna porque o imponente exerce o cargo temporariamente, está sujeito a concurso. Assim sendo não pode falar em direito adquirido, muito menos em direito Jiquido e certo, porque a lei atual não lhe tirou a vitaliciedade.

Diante do exposto, neguei a segurança por entender que o impetrante está na obrigação de prestar concurso. Concurso que sómente poderá ser promovido por iniciativa do Presidente do Tribunal, nos termos do Código Judiciário do Estado.

Belém, 28 de agosto de 1968.

(a) Lídia Dias Fernandes.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de abril de 1969.
(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 424)

RESENHA FORENSE

CARTÓRIO SARMENTO
Expediente do dia 29 de Janeiro de 1969

Processos Despachados pelo Juiz

JUÍZO DA 3a. VARA
Ação Executiva
Autor: — Isaac Bemmuyal & Cia.

Réu: — Ambrósio Perez e outros

Despacho: — Cite-se.

JUÍZO DA 3a. VARA

Inventário
José Bernardino Pereira

Despacho: — A avaliação.

JUÍZO DA 3a. VARA

Inventário
Antonio Clovis Soares Bulcão

Despacho: — A vista da concordância de todos os interessados, defiro o requerimento de fls. 73.

JUÍZO DA 3a. VARA

Ação Executiva
Autor: — Aldenor Pinheiro

Réu: — Geúlio Pacheco

Magnó.

Despacho: — Publique-se editais para a venda em hasta pública pelo prazo e forma legal. Cuímpre-se.

JUÍZO DE DIREITO

DA 5a. VARA

Inventário

Maria Siqueira Soares e

Joaquim Batista Soares

Despacho: — A conta final.

JUÍZ DA 1a. VARA

Ação Executiva

Autor: — Aurélio Farias F.

Almeida

Réu: — Moinho Paraense

Ltda.

Despacho: — Mantendo a penhora de fls. 16, ficando assegurado a ré o prazo de contestação a contar desta intimação.

JUÍZ DA 1a. VARA
Ação Ordinária de Arquivamento por Acessão

Requerente: — Manoel Figueiredo

Requerido: — José Alves de Souza

Despacho: — Em provas no tríduo.

Petições Iniciais (Entradas em Cartório)

JUÍZ DA 7a. VARA

Ação Executiva

Autor: — Jaime Amorim Vasques

Réu: — Lozilde da Costa Cavalcante

Despacho: — D. A. Cite-se.

Int.

JUÍZ DA 7a. VARA
Ação de Despejo

Autora: — Maria Emilia Teixeira Delgado

Réu: — Celindo Amoedo Tavares

Despacho: — D. A. Cite-se.

Processos Entregues ao Juiz

JUÍZ DA 2a. VARA

Ação Ordinária

R: — J. V. Soares & Cia. Ltda.

R: — B. Neves Grana

Conclusões.

JUÍZ DA 7a. VARA

Desquite Litigioso

R: — Marialva B. Alves x Raimundo Souza Alves

JUÍZ DA 3a. VARA

Indemnização

R: — Alvaro Bandeira

R: — Carlos Alberto D纳斯eno

Conclusões.

JUÍZ DA 4a. VARA

Executiva

A: — Maria das Neves Costa

R: — Aurélio Moraes

Conclusões.

JUIZ DA 4a. VARA Executiva
A: — Arlindo Barreto Almeida
R: — Irmãos Santos Conclusos.

JUIZ DA 4a. VARA Executiva
R: — Metalfrio S/A.
R: — Manoel Pinto da Silva Conclusos.

JUIZ DA 10a. VARA Carta Precatória
Juiz de Altamira
Juiz de Belém
Conclusos.

JUIZ DA 10a. VARA Reintegração de Posse
R: — Rosa Amélia C. Paião
R: — Siria ou Cira F. Valente
Conclusos.

AUDIÊNCIAS NAO HOUVE
(G. Reg. n. 1.929)

CARTÓRIO BARATA — 40. OFÍCIO CIVEL
Titular: — Dra. Maria Diva Barata
Expediente do dia 29 de Janeiro de 1969.

Petição Inicial Vindas da Distribuidora
Juízo da 1a. Pret. — Executiva: — Exequente: — Miguel de Luca & Cia. Executado: — Ilo Pires Nunes.

Juízo da 7a. Vara: — Desquite: — Requerente: — Antônio José Nascimento. Requerida: — Damiana Silva Nascimento.

Juízo da 6a. Vara: — Executiva de Aluguel: — Exequente: — Alberto Leopoldo da Mota.

Executados: — Walcira Dyrce Canção da Silva e Almir de Andrade Menezes.

Processos Distribuídos à Contadora
Contadora: — Reintegração de Posse: — Autora: — Maria Amélia de Souza Réu: — Manoel Mathias da Silva.

3a. PRETORIA CRIMINAL
Dia 30/1/69.
Houve UM (1) interrogatório
Réu: — Armando Gonçalves Corrêa
6o. Promotor Público
Foi interrogado pela Dra Maria Cecília de Lima Pereira, em Portaria de n. 4, baixada pelo Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Mário Santos
Escrivão da 3a. Pretoria
(G. Reg. n. 1.726)

Resenha do Cartório da Provedoria e Resíduos
30/01/69.
1 — Testamento de Francisco Assis de Moraes
Expedido Ofício ao Juiz de Vigia informando o Testamenteiro
2 — Autos de Agravo de Instrumento
Requerentes: — Fávora, Fernando e Vera Portela
Requerido: — Manoel Victor Constante Portela e outros.
Despacho: — Mando o Juiz dar vista aos agravados por 48 horas.
(G. Reg. n. 1.927)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 2.5.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA
Processo n. 1680
Impetrante: João Carmino Ferreira e outros (advog. Dr. Ademar Kato)
Impetrado: Reitor da Universidade Federal do Pará e Diretor da Escola de Engenharia da U.F.P.
Despacho: A conta. Belém, Pa., em 2.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO DESCAMINHO
Processo n. 1623
Autora: A Justiça Pública (advog. Dr. Paulo Meira)
Réu: Renato Justino Ferreira (advog. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: 1. As peças de fls. 47 e 50 não dizem respeito ao presente feito, daí porque ordeno o desenterramento das mesmas, as quais deverão ser juntas a processo competente cujo inquérito policial é de n. 02/68—DR/PA.
2. Conclusos.
Belém, Pa., em 2.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

No Ofício n. 585/69—DR/PA, de 29.04.69, do Delegado Regional do DPF/Pará remetendo os inquéritos ns. 14/67, DR/Pará — 07/09/69—DR/Pará:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 2.5.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Inquérito n. 07/69—DR/Pará:

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 2.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (A. E. movida contra Indústria Pesqueira do Maranhão S/A — IPEMA) requerendo a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 2.5.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Francisco Nunes Salgado (advogado) (Processo n. 1395), requerendo a liquidação do total da conta parceladamente, em cinco (5) pagamentos:

AÇÃO PENAL
Processo n. 1065
Autora: A Justiça Pública (advog. Dr. Paulo Meira)
Réus: Miguel Gonçalves Sevêda e outros (advogs. Drs. Antonio Monteiro de Medeiros, Genuíno Amazonas de Figueiredo Neto e Carlos Senna Mendes:
Despacho: I — Reiterem-se os térmos do expediente de fls. 98.
II — Oficie-se à Polícia Federal conforme minuta ora oferecida.
III — Não tendo o reu João Cardoso Lobato constituído novo procurador, apesar de legalmente notificado (fls. 114—V), nomeio para funcionar como seu defensor o doutor Genuíno Amazonas de Figueiredo Neto, que deverá ser notificado, servindo S. Exa. sob a fé de seu grau, vencendo à custa do réu honorários que serão fixados por este Juizo.
IV — Designo a audiência do dia 14 de maio corrente às 8 horas, para tomar depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia.
V — Intime-se.

Belém, 02/05/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 2657)

JUÍZ FEDERAL
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 77 Expediente do dia 05.05.69.

Na Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — D.N.E.R. (A. O. I. movida contra Joaquim da Costa Melo) (advog. Dr. Julio de Alencar):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 5.5.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 172/A1/1089, de 28.04.69, do Comandante da Primeira Zona Aérea, prestando informações ao solicitado através do ofício n. 261/69, desta Justiça:

Despacho: Apresente-se ao exmo. sr. dr. Juiz Federal.

J U S T I Ç A F E D E R A L

SECCIONAL DO PARA'
Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 76 Expediente do dia 02.05.69.

Na Petição do Dr. Newton Barbosa (defensor do sr. José Pereira da Silva — Proc. n. 1236) requerendo seja designado um defensor para Réu supramencionado, por motivo de enfermidade do suspeitado:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 2.5.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de João Melo e Silva (crime de peculato)

requerendo uma certidão da sentença contida no referido processo.

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria Belém, Pa., em 2.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (A. E. movida contra Indústria Pesqueira do Maranhão S/A — IPEMA) requerendo a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 2.5.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Francisco Nunes Salgado (advogado) (Processo n. 1395), requerendo a liquidação do total da conta parceladamente, em cinco (5) pagamentos:

Substituto, a quem foi distribuído o feito a que se pren de êste expediente. Belém, Pa., em 5.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 593/69—DR Pará, de 30.04.69, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os inquéritos ns. 10/69—DR/Pará e 11/69—DR/Pará:

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 5.5.69. a) A. Santiago Juiz Federal.

Inquérito n. 10/69—DR/Pará:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pa., em 5.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito n. 05/69—DR/Pará:

Despacho: 1. Autuados Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos a autoridade policial. Belém 5.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA Processo n. 1024

Deprecante: O Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema

Deprecedo: O Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal n|Estado

Despacho: Devolva-se ao ilustre Juiz Deprecante, com as cautelas legais. Belém, Pa., em 5.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

2. Defiro o requerimento de fls., ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO Processo n. 1539

Autor: The London Assurance (adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (adv. Dr. Laércio D. Franco)

Despacho: Sobre a preliminar da contestação de fls. diga a parte contrária no prazo legal. Belém, Pa., em 5.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO Processo n. 1236

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Pereira da Silva (adv. Dr. Newton Barbosa)

Despacho: A Secretaria para ser junta uma petição para mim despechada. Belém, Pa.,

em 5.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE PECULATO

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Deocleciano Romeiro Junior (adv. Dr. Moacyr G. Pamplona)

Despacho: A distribuição Belém, Pa., em 5.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A., reportando-se ao ofício n. 322, desta Justiça:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.05.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Manoel Amorim Miranda (A.E. movida pelo INPS) requerendo o parcelamento do seu débito em 36 meses. (adv. Dra. Nessima Simão Tuma)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.05.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Raimundo G. Santos (E.F. movido pela União Federal) requerendo o pagamento de seu débito em nove (9) prestações mensais. (adv. Dr. Antonio Medeiros):

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 05.05.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1032

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executada: Organização Amazon de Representações Ltda.

Despacho: A Secretaria. Belém, 05.05.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO

Processo n. 1747

Requerente: Associação de Desportos Recreativa Bancrévea (adv. Dr. Moura Palha)

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: Declaro-me impedido para funcionar no presente feito em virtude de ser sócio-proprietário da Associação autora.

Apresentem-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal compensando-se na distribuição. Belém, 05.05.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 2675)

Considerando que a decisão do Egrégio Tribunal Regional não contrariou nenhum dispositivo legal;

Resolve, indeferir o pedido de reconsideração dos termos da Resolução n. 373/68, dêste Egrégio Tribunal Regional.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 10 de março de 1969.

José Marques Soares da Silva Vice-Presidente, no exercício

da Presidência

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Togado

Oscar Nogueira Barra

Juiz Classista

Orlando Chicre Miguel Bitar

Juiz Togado

Aladir de Bragança Rodrigues

Barata

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz Classista

(G. Reg. n. 2930)

2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo 48 horas)

Pelo presente Edital, fica citado Antônio Luciano da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Ncr\$ 22,07 (vinte e dois cruzeiros novos e sete centavos), correspondente às custas em que incorreu no processo 2a. JCJ—855/67 em que foi reclamante e reclamado Jorge Corrêa, S.A.. Caso Não Pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUÉ CUMPRA, na forma da lei. Belém, 15.5.69. Eu, Antônio Souza — Of. judc. pj-5, datilografai. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

Semiramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém. (G. — Reg. n. 2778)

EDITAL DE 1a. PRAÇA (PRAZO 20 DIAS)

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que no dia 11/6/69, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 397/69

Processo P-291/68

Laffayette Fernandes, Porteiro de Auditório, símbolo PJ-8, lotado na 2a. JCJ de Manaus, requer reconsideração dos termos da Resolução n. 373/68, dêste Egrégio Tribunal Regional.

Indefere-se o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais e.

Considerando que Laffayette Fernandes, Porteiro de Auditório, símbolo PJ-8, lotado na 2a. JCJ de Manaus, requer reconsideração dos termos da Resolução n. 373/68, dêste Egrégio Tribunal Regional, a fim de que seja contado, para todos os efeitos de direito, o tempo de serviço que prestou, no período de 14.4.55 a 30.6.60, como Armazenista e posteriormente, como Almoxarife, em caráter provisório;

Considerando que o requerente, nesse período, ocupava função provisória que não poderia ser caracterizada como de pessoal permanente ou de extranumerário;

Considerando que a legislação de pessoal determina, expressamente, em casos que o tempo de serviço anterior possa ser contado, que seja computado para fins de aposentadoria e disponibilidade e tempo de serviço público efetivo municipal, estadual ou federal;

Considerando, porém, que para os efeitos de percepção de gratificação adicional por tempo de serviço, o Decreto n. 31.922, de 15.12.1952, entendeu como tempo de serviço, para esse fim, aquele prestado a União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar;

Considerando que, em relação à licença especial, só é contado o tempo de serviço público federal e sem descontinuidade de exercício;

Considerando que o tempo de serviço prestado, pelo requerente, de 14.4.55 a 30.6.60, como pessoal "transitório" de Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, está regularmente amparado, apenas, para efeito de aposentadoria e disponibilidade;

público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo 2a. JCJ-1.692/68, entre partes Oscar Costa (reclamante-exequente) e Gui Rodrigues Peixoto (reclamado executado), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Uma máquina de furar marca "Raimann" modelo "O.N.E.", número 40.236, avaliada em NCr\$ 1.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo na sede desta Junta, à Praça Brasil, n. 750, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial. Belém, 13/5/69. Eu, Antonio Souza, Of. judec. PJ-5, datilografai. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira — Juiza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 2776).

EDITAL DE 2a. PRAÇA (PRAZO 10 DIAS)

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juiza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 30/5/69, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado no processo 2a. JCJ-1.966/68, entre partes Raimundo Rosivaldo Lima Ferreira (reclamante-exequente) e Metalúrgica Rio Mar (reclamada-executada), o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um aparelho de ar condicionado marca "General Electric", de 1 HP de 220/220 volts. n. 161398, avaliado em ... NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos)."

Quem pretender arrematar dito bem poderá examiná-lo a rua do Entroncamento, Estação do Entroncamento, ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Jun-

ta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial. Belém, 13/5/69. Eu, Antonio Souza, Of. judec. PJ-5, datilografai. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria,

subscrevi.

RESOLVE designar o Servente PJ-13, Alfredo Lopez Bezerra, lotado e em exercício nesta 1a. Junta, para servir como Oficial de Justiça "ad hoc" desta mesma Junta, quando ocorrerem afastamentos do titular efetivo, Sérgio Augusto de Moura Chagas, por qualquer falta ao serviço, inclusive por motivo de férias ou licenças.

Dê-se ciência.

Cumpre-se.

Edgar Olyntho Contente

Juiz do Trabalho — Presidente da 1a. JCJ de

Belém

(G. Reg. n. 2781)

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO PORTARIA N. 38 — DE 14 DE MAIO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço;

Considerando o Parecer n. 205-H, de 21 de junho de 1965, da Consultoria Geral da República, publicado no "Diário Oficial" de 13 de julho de 1965;

Considerando os termos do despacho normativo exarado no processo P-289/68, por esta Presidência;

RESOLVE mandar observar pelo Serviço Administrativo deste Tribunal o Parecer n. 205-H, da Consultoria Geral da República, publicado no "Diário Oficial da União" de 13.7.1965, na substituição automática de ocupantes de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão e de função gratificada, em casos de férias e de licença mencionadas nos itens I a VII do art. 38 Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, dependendo de homologação do Presidente do Tribunal os atos de designação praticados pelos Presidentes de Junta da Região.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. Reg. n. 2782)

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém PORTARIA N. 3/69 — DE 2 DE MAIO DE 1969

O Doutor Edgar Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE designar o Servente PJ-13, Alfredo Lopez Bezerra, lotado e em exercício nesta 1a. Junta, para servir como Oficial de Justiça "ad hoc" desta mesma Junta, quando ocorrerem afastamentos do titular efetivo, Sérgio Augusto de Moura Chagas, por qualquer falta ao serviço, inclusive por motivo de férias ou licenças.

Edgar Olyntho Contente

Juiz Presidente

(G. Reg. n. 3674)

Editorial de Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Edgar Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 10. (primeiro) de julho de 1969, às 15,15 hs. (quinze horas e quinze minutos) à Trav. D. Pedro I, n. 750, — 1o. andar, sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia 26 (vinte e seis) de junho de 1969, às 15,15 hs. (quinze horas e quinze minutos), à Trav. D. Pedro I, n. 750 — 1o. andar, sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Lídio Moreira da Silva e outros contra Indústria Reunidas União Fabril S. A., no processo 1a. JCJ-1583/68 e anexos, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação :

"Uma Máquina deslindeira para carôco de algodão, marca "Continental", de origem Americana, avaliada em hum mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 1.500,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no

lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 9 de maio de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgar Olyntho Contente
Juiz Presidente

(G. Reg. n. 2780)

Edital de Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Edgar Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 3 de julho de 1969, às 15,15 hs., na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 1º. andar — 20. bloco, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Elias Alves de Almeida, no processo 1a. JCJ-1776/68, contra Cézar Leite (Oficina Art. Soladas), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um cofre marca "Majestic", n. de fabricação 17.369, com segredo, côn verde, medindo

1,50mx0,50m, avaliado em duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 200,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 13 de maio de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. Eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgar Olyntho Contente
Juiz Presidente
(G. Reg. n. 3673)

blica, com o prazo de trinta (30) dias virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia quatro (4) de junho do corrente ano, às dez (10) horas, no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II nesta Capital e sala de audiências do Titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, pelo maior preço que fôr encontrado, o imóvel abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas da Ação Executiva, proposta por

Maria de Nazaré Caldeira Menescal, brasileira, viúva, de prendas domésticas residente e domiciliada nesta cidade, contra Estevam Sandoval dos Santos e sua mulher Inês Rabelo dos Santos, ele comerciante, ela doméstica, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade a saber: — TERRENO EDIFICADO com prédio residencial, n. 7 situado à Passagem Ramos, esta com entrada pela Avenida Governador José Malcher, no perímetro compreendido entre a Av. Generalissimo Deodoro e a Trav. 14 de Março, medindo 11,00m de frente e de fundos por ambas as laterais 13,80ms., com as seguintes características: — Construção em alvenaria com dois pavimentos, possuindo no seu interior sala de entrada, sala de jantar, três quartos, com piso em tacos, cozinha e sanitários mosaicos. Avaliado em vinte e dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 22.000,00) — QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer. O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões e despesas do porteiro, escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado

tal do Estado do Pará, aos 29 dias do mês de abril de 1969. — Eu Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) **RAIMUNDO OLAVO DA SILVA ARAÚJO**
Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Capital
(T. n. 14.988 — Reg. n. 1853 — Dia 20—5—69)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Milton Ponciano da Silva, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 141/68, no valor de quinze mil seiscentos e noventa e três cruzeiros novos e trinta centavos (NCR\$ 15.693,30), vencida em 26.4.69, por V. S. avalizada, a favor de Maderagro Limitada — e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de maio de 1969.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º. Ofício
(Ext. Reg. n. 1835 — Dia — 20.5.69)

Faço saber por este Edital a João Branco, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 2401-H, no valor de Dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00) vencida em 22/04/69, por V. S., aceita a favor de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. (Cobrás) e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S. ciente desde já

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DE CASTANHAL****EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, que o porto de auditórios deste Juizo ou a quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação no dia vinte e seis de maio vindo, às 10,00 horas, à porta do Forum desta cidade, os bens penhorados a Manoel Cunha dos Reis e sua mulher, no executivo que por este Juizo lhe move Joaquim Borges Gomes, a saber: Uma Casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, com uma sala para comércio e mais: sala, quarto, varanda, corredor e cozinha, com piso de cimento, coletada sob o n. 3.281. Uma Casa para residência, toda de taipa, coberta com cavacos, contendo sala, quarto, varanda e cozinha, coletada sob o n. 3.811, situadas à rua Manoel Manoin, Bairro do Milagre, nesta cidade; casas essas edificadas em terreno próprio, que mede 17 metros de frente por 77 ditos de fundos, confinando, de am-

bos os lados, com quem de direito fôr — Bens êsses avaliados em: Casa de alvenaria n. 3.281 NCR\$ 3.500,00 ;Casa de taipa n. 3.811 NCR\$ 1.000,00. Total da avaliação: NCR\$ 4.500,00. — E para que chegue a notícia a todos os que quiciram arrematar, se passou o presente, que será publicado e afixado de acordo com a Lei. — Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Manoel Deodoro Alfaiate de Araújo, Escrivão, datilografei e subscrevi.

(a) **Humberto de Castro**
Juiz de Direito
(T. n. 14934. Reg. n. 1571 — Dias — 30.4 e 20 e 21.5.69)

Observação: Por lapsus deixou de ser publicado nos dias mencionados.

COMARCA DA CAPITAL**HASTA PÚBLICA**

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pú-

de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de maio de 1969
 (a) ISA VEIGA DE M.
 CORRÉA — Oficial do
 Protesto de Letras — 1º
 Ofício
 (Ext. — Reg. n. 1859 —
 Dia 20—5—69)

Faço saber por este Edital a A. V. Salbe-Matriz, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 106.407-B, no valor de Quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros novos e noventa centavos (NCR\$ 435,90), vencida em 29—4—69, por V.S., não aceita e não paga, a favor de Companhia de Calçados Semerdjian e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V.S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de maio de 1969.
 (a) ISA VEIGA DE M.
 CORRÉA — Oficial do
 Protesto de Letras — 1º
 Ofício
 (Ext. — Reg. n. 1861 —
 Dia 20—5—69)

Faço saber por este Edital a Usina Santa Luzia Ltda. estabelecida nesta cidade que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 31|69, no valor de Onze mil duzentos e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 11.220,00), vencida em 04—05—69, por Vv. Ss. aceita a favor de Companhia Paraense de Embalagens e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será la-

vrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de maio de 1969.
 (a) ISA VEIGA DE M.
 CORRÉA — Oficial do
 Protesto de Letras — 1º
 Ofício
 (Ext. — Reg. n. 1860 —
 Dia 20—5—69)

Faço saber por este Edital a Organização Comercial Brasileira Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 1636, no valor de Dois mil oitocentos e vinte e seis cruzeiros novos e oitenta e nove centavos (NCR\$ 2.826,89), vencida em 14—5—69, por Vv. Ss., não aceita e não paga, a favor de Héberli Indústria Químico-Farmacêutica Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de maio de 1969.
 (a) ISA VEIGA DE M.
 CORRÉA — Oficial do
 Protesto de Letras — 1º
 Ofício
 (Ext. — Reg. n. 1858 —
 Dia 20—5—69)

Faço saber por este Edital a Ulysses Kardel D'Amore, estabelecido nesta cidade que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 15.105-D, no valor de Hum mil quatrocentos e oito cruzeiros novos e setenta e cinco centavos (NCR\$ 1.408,75), vencida em 3|5|69, por V.S. não aceita e não paga, a favor de Temil S.A. Técnica de Máquinas para Indústria e Lavoura e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será la-

cata de conta Mercantil, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de maio de 1969.
 (a) ISA VEIGA DE M.
 CORRÉA — Oficial do
 Protesto de Letras — 1º
 Ofício
 (Ext. — Reg. n. 1857 —
 Dia 20—5—69)

Faço saber por este Edital a Livraria e Editora Avante Ltda. (Leal), estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco Ultramarino Brasileiro S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 4980-E, no valor de Quatrocentos cruzeiros novos (NCR\$ 400,00), vencida em 30.1.69, por Vv. Ss. aceita, a favor de Editora Egéria S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de maio de 1969.
 (a) ISA VEIGA DE M.
 CORRÉA — Oficial do
 Protesto de Letras — 1º
 Ofício
 (Ext. — Reg. n. 1856 —
 Dia 20—5—69)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL — VARA PENAL

E D I T A L
 A Dra. Marina Macêdo Azevedas, 2a. Pretora Criminal etc.
 Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 4º Promotor Público, foi denunciada, Carmen Barbosa, brasileira, solteira de 19 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Travessa Padre Eutíquio S/N, confluência com a Bernardo Sayão (Penso), como inciso no Artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado

pessoalmente para ser citado,

expede-se o presente Edital

para que o denunciado sol

pena de revelia compareça a

este Juizo no dia 31 do cor

rente mês, às 9 horas, a fim

de ser interrogado pelo crime

de Lesão Corporal do qual é

acusado.

Cumprase.

Belém, 12 de maio de 1969.
 Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. MARINA MACÊDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 402)

E D I T A L
 A Dra. Marina Macêdo Azevedas, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Pú b l i c o, foram denunciados, Edgar Feitosa, brasileiro, solteiro, b r a ç a l com 48 anos de idade, residente à Passagem São Benedito S/N e Benedito Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 28 anos de idade, residente à Passagem São Benedito S/N, como inciso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foram encontrados p e s o a l m e n t e para serem citados expediu-se o presente Edital para que os denunciados sob pena de revelia compareçam a este Juizo no dia 30 do corrente mês, às 9 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de Lesão Corporal do qual são acusados.

Cumprase.

Belém, 12 de maio de 1969.
 Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. MARINA MACÊDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 403)

E D I T A L
 A Dra. Marina Macêdo Azevedas, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 4º Promotor Público, foi denunciado, Francisco Barros Lopes, brasileiro, casado, carpinteiro, de 27 anos de idade residente e domiciliado nesta cidade à Rua São Joaquim S/N, (Bairro da Marambaia), como inciso no Art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sol pena de revelia compareça a este Juizo no dia 31 do corrente mês, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusada.

Cumprase.

Belém, 12 de maio de 1969.
 Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. MARINA MACÊDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 404)